



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 17 de Agosto de 2009

Número 158

ÍNDICE

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2009:

Autoriza a realização da despesa com a aquisição de 95 veículos operacionais de protecção e socorro para os corpos de bombeiros, bem como determina o recurso ao procedimento pré-contratual de ajuste directo 5325

Ministério da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 189/2009:

Identifica as carreiras e categorias do quadro do pessoal do Arsenal do Alfeite que subsistem e as carreiras e categorias do mesmo quadro cujos trabalhadores transitam para as carreiras gerais da Administração Pública 5325

Ministério da Justiça

Decreto-Lei n.º 190/2009:

Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 325/2003, de 29 de Dezembro, que define a sede, a organização e a área de jurisdição dos tribunais administrativos e fiscais, concretizando o respectivo Estatuto 5335

Ministério da Economia e da Inovação

Decreto-Lei n.º 191/2009:

Estabelece as bases das políticas públicas de turismo e define os instrumentos para a respectiva execução 5336

Decreto-Lei n.º 192/2009:

Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 51/2007, de 7 de Março, que regula as práticas bancárias na concessão do crédito à habitação, estendendo o seu regime a outros contratos de crédito garantidos pelo mesmo imóvel e reforçando o direito do consumidor à informação, e procede à extensão do regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 171/2008, de 26 de Agosto, a este tipo de créditos 5341

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 910/2009:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa das Herdades da Moncarcha, Malanda e outras, abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Alqueva e Amieira, município de Portel, e anexa à presente zona de caça vários prédios rústicos sítos na freguesia de Alqueva, município de Portel (processo n.º 739-AFN) 5343

Portaria n.º 911/2009:

Concessiona, pelo período de seis anos, ao Clube de Caçadores e Pescadores da Freguesia do Couço a zona de caça associativa da Herdade do Raivosinho, englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia do Couço, município de Coruche (processo n.º 5283-AFN) 5343

Portaria n.º 912/2009:

Concessiona, pelo período de seis anos, ao Clube de Caçadores e Pescadores da Freguesia do Couço a zona de caça associativa dos Olhos de Água, englobando os prédios rústicos denominados Sesmarias Novas e Olhos de Água e Sanguinheira, sítos na freguesia do Couço, município de Coruche (processo n.º 5298-AFN) 5343

Portaria n.º 913/2009:

Concessiona, pelo período de 12 anos, à Associação de Caça, Pesca, Tiro e Agricultura da Ratoeira a zona de caça associativa da Ratoeira, englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia da Ratoeira, município de Celorico da Beira (processo n.º 5285-AFN) 5344

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações**Decreto-Lei n.º 193/2009:**

Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 40/2003, de 11 de Março, que aprovou o Regulamento Relativo aos Vidros de Segurança e aos Materiais para Vidros dos Automóveis e Seus Reboques 5344

Ministério da Educação**Portaria n.º 914/2009:**

Aprova o Quadro de Referência do Ensino do Português como Língua Estrangeira (QuaREPE) 5345



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2009

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 22/2009, de 25 de Fevereiro, autorizou a realização da despesa inerente à aquisição de 95 veículos operacionais de protecção e socorro, de diversa tipologia, para os corpos de bombeiros, até ao montante de € 13 000 000, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Mais determinou, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o recurso ao procedimento pré-contratual de concurso público com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Considerando que se tratava de prestações do mesmo tipo, susceptíveis de constituírem o objecto de um único contrato, procedeu-se à sua divisão por oito lotes, nos termos do artigo 22.º do Código dos Contratos Públicos.

Cumpridos os devidos procedimentos legais, resultou que um dos lotes ficou deserto e que as propostas apresentadas pelos concorrentes para os restantes sete lotes foram excluídas.

Nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, é permitida a adopção do ajuste directo, qualquer que seja o objecto do contrato a celebrar, quando, em anterior concurso público, nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta, desde que o caderno de encargos e, se for o caso, os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira não sejam substancialmente alterados em relação aos daquele concurso, ou todas as propostas apresentadas tenham sido excluídas, desde que o caderno de encargos não seja, igualmente, substancialmente alterado em relação ao daquele procedimento.

O Conselho de Ministros é a entidade competente para autorizar a realização da despesa que resulte da contratação decorrente do ajuste directo referido no parágrafo anterior, nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, mantida em vigor pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos.

Assim:

Nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização da despesa com a aquisição de 95 veículos operacionais de protecção e socorro, de diversa tipologia, para os corpos de bombeiros, até ao montante de € 13 000 000, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Determinar, nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o recurso ao procedimento pré-contratual de ajuste directo.

3 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, ao abrigo do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, no Ministro da Administração Interna a competência para a prática de todos os actos no âmbito do procedimento referido no número anterior, incluindo a competência para a aprovação das peças procedimentais, para a designação do júri do procedimento, bem como para a outorga do respectivo contrato.

4 — Determinar que a aquisição dos veículos referidos no n.º 1 seja efectuada mediante autorização ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto.

5 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Julho de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Decreto-Lei n.º 189/2009

de 17 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 32/2009, de 5 de Fevereiro, determinou a extinção do Arsenal do Alfeite e estabeleceu o regime aplicável à respectiva extinção, definindo os procedimentos relativos a pessoal, ao encontro das disposições transitórias previstas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que define e regula os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Neste contexto, e dando seguimento ao processo de extinção e de empresarialização do Arsenal do Alfeite, importa agora assegurar a transição dos trabalhadores integrados nas carreiras e categorias previstas no quadro de pessoal privativo do Arsenal do Alfeite, aprovado pela Portaria n.º 1227/91, de 31 de Dezembro, para a modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de acordo com as regras previstas naquele regime.

A transição daqueles trabalhadores permite, em larga medida, o seu enquadramento nas carreiras gerais, transitando os respectivos trabalhadores de acordo com os critérios de transição estabelecidos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, considerando a identidade de conteúdos funcionais e requisitos habilitacionais.

No entanto, relativamente a outras carreiras, a complexidade funcional, o conteúdo funcional e o desenvolvimento dos níveis remuneratórios determinam a sua manutenção como carreiras subsistentes.

Para todos os efeitos, em qualquer das situações, os trabalhadores são reposicionados na posição remuneratória a que corresponde nível remuneratório idêntico ao que detêm actualmente.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente decreto-lei identifica as carreiras e categorias do quadro de pessoal do Arsenal do Alfeite, aprovado pela Portaria n.º 1227/91, de 31 de Dezembro, cujos trabalhadores transitam para as carreiras gerais previstas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, bem como as respectivas regras de reposicionamento remuneratório.

2 — O presente decreto-lei identifica, ainda, as carreiras e categorias que subsistem por impossibilidade da transição

daqueles trabalhadores para as carreiras gerais previstas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Artigo 2.º

Transição para a carreira de técnico superior

Transitam para a carreira geral de técnico superior, nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 95.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os trabalhadores que se encontrem integrados nas carreiras identificadas no mapa I anexo ao presente decreto-lei e que dele faz parte integrante.

Artigo 3.º

Transição para a carreira de assistente técnico

Transitam para a carreira geral de assistente técnico, nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 97.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os trabalhadores que se encontrem integrados nas carreiras identificadas no mapa II anexo ao presente decreto-lei e que dele faz parte integrante.

Artigo 4.º

Transição para a carreira de assistente operacional

Transitam para a carreira geral de assistente operacional, nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 98.º, da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 99.º e da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 100.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os trabalhadores que se encontrem integrados nas carreiras identificadas no mapa III anexo ao presente decreto-lei e que dele faz parte integrante.

Artigo 5.º

Transição do pessoal da carreira de informática

Transitam para a carreira especial de informática, prevista no Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, os trabalhadores que se encontrem integrados nas carreiras identificadas no mapa IV anexo ao presente decreto-lei e que dele faz parte integrante.

Artigo 6.º

Carreiras e categorias subsistentes

1 — Subsistem, nos termos do artigo 106.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, as carreiras e categorias identificadas no mapa V anexo ao presente decreto-lei e que dele faz parte integrante.

2 — Os trabalhadores das categorias identificadas no mapa referido no número anterior podem optar, até à entrada em vigor do presente decreto-lei, pela sua integração na categoria de opção, quando aquele mapa a preveja.

Artigo 7.º

Extinção de carreiras e categorias

São extintas, por inexistência de titulares, as carreiras e categorias identificadas no mapa VI anexo ao presente decreto-lei e que dele faz parte integrante.

Artigo 8.º

Regras de reposicionamento remuneratório

1 — Na transição para as novas carreiras e categorias, os trabalhadores são reposicionados nos termos definidos no artigo 104.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ocupando a posição remuneratória que corresponda à remuneração base idêntica à que o trabalhador auferia na data em que se processa a transição.

2 — Em caso de falta de identidade, os trabalhadores são reposicionados em posição remuneratória automaticamente criada, correspondendo esta à remuneração base que o trabalhador auferia na data em que se processa a transição.

3 — As posições remuneratórias a que correspondem as transições previstas nos artigos 2.º a 5.º do presente decreto-lei estão fixadas nos mapas I, II, III e IV anexos ao presente decreto-lei e que dele fazem parte integrante.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor na data de início de vigência do contrato de concessão a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 32/2009, de 5 de Fevereiro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 18 de Junho de 2009. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Emanuel Augusto dos Santos* — *João António da Costa Mira Gomes*.

Promulgado em 7 de Agosto de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 10 de Agosto de 2009.

Pelo Primeiro-Ministro, *Luís Filipe Marques Amado*, Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.

MAPA I

Transição para a carreira de técnico superior

(transições a que aludem os artigos 2.º e 8.º)

Quadro do Arsenal do Alfeite				Transição para a carreira geral		
Carreiras do Arsenal	Categorias	Níveis	Remuneração	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Remuneração
Técnico licenciado	Técnico licenciado especialista principal.	1	2 990,58	Entre a 11.ª e a 12.ª . . .	Entre o 48 e o 51	2 990,58
		2	3 162,91	Entre a 12.ª e a 13.ª . . .	Entre o 51 e o 54	3 162,91

Quadro do Arsenal do Alfeite				Transição para a carreira geral			
Carreiras do Arsenal	Categorias	Níveis	Remuneração	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Remuneração	
Técnico licenciado	Técnico licenciado especialista principal.	3	3 363,05	Entre a 13.ª e a 14.ª . . .	Entre o 54 e o 57	3 363,05	
		4	3 579,04	Acima da 14.ª	Acima do 57	3 579,04	
	Técnico licenciado especialista.	1	2 533,61	Entre a 8.ª e a 9.ª	Entre o 39 e o 42	2 533,61	
		2	2 662,31	Entre a 9.ª e a 10.ª	Entre o 42 e o 45	2 662,31	
		3	2 796,68	Entre a 10.ª e a 11.ª	Entre o 45 e o 48	2 796,68	
		4	2 969,58	Entre a 11.ª e a 12.ª	Entre o 48 e o 51	2 969,58	
		5	3 144,77	Entre a 11.ª e a 12.ª	Entre o 51 e o 54	3 144,77	
		6	3 363,05	Entre a 13.ª e a 14.ª	Entre o 54 e o 57	3 363,05	
	Técnico licenciado principal	1	2 143,56	Entre a 6.ª e a 7.ª	Entre o 31 e o 35	2 143,56	
		2	2 251,29	Entre a 7.ª e a 8.ª	Entre o 35 e o 39	2 251,29	
		3	2 381,86	Entre a 7.ª e a 8.ª	Entre o 35 e o 39	2 381,86	
		4	2 513,77	Entre a 8.ª e a 9.ª	Entre o 39 e o 42	2 513,77	
		5	2 642,46	Entre a 9.ª e a 10.ª	Entre o 42 e o 45	2 642,46	
		6	2 796,68	Entre a 10.ª e a 11.ª	Entre o 45 e o 48	2 796,68	
	Técnico licenciado	1	1 675,29	Entre a 4.ª e a 5.ª	Entre o 23 e o 27	1 675,29	
		2	1 796,60	Entre a 4.ª e a 5.ª	Entre o 23 e o 27	1 796,60	
		3	1 932,67	Entre a 5.ª e a 6.ª	Entre o 27 e o 31	1 932,67	
		4	2 068,16	Entre a 6.ª e a 7.ª	Entre o 31 e o 35	2 068,16	
		5	2 204,81	Entre a 6.ª e a 7.ª	Entre o 31 e o 35	2 204,81	
		6	2 337,45	Entre a 7.ª e a 8.ª	Entre o 35 e o 39	2 337,45	
	Técnico bacharel	Técnico bacharel especialista principal.	1	2 412,31	Entre a 7.ª e a 8.ª	Entre o 35 e o 39	2 412,31
			2	2 533,61	Entre a 8.ª e a 9.ª	Entre o 39 e o 42	2 533,61
			3	2.707,66	Entre a 9.ª e a 10.ª	Entre o 42 e o 45	2 707,66
4			2.926,51	Entre a 11.ª e a 12.ª	Entre o 48 e o 51	2 926,51	
Técnico bacharel especialista		1	2 110,68	Entre a 6.ª e a 7.ª	Entre o 31 e o 35	2 110,68	
		2	2 183,82	Entre a 6.ª e a 7.ª	Entre o 31 e o 35	2 183,82	
		3	2 273,39	Entre a 7.ª e a 8.ª	Entre o 35 e o 39	2 273,39	
		4	2 381,68	Entre a 7.ª e a 8.ª	Entre o 35 e o 39	2 381,68	
		5	2 491,09	Entre a 8.ª e a 9.ª	Entre o 39 e o 42	2 491,09	
Técnico bacharel principal . . .		1	1 814,74	Entre a 4.ª e a 5.ª	Entre o 23 e o 27	1 814,74	
		2	1 901,50	Entre a 5.ª e a 6.ª	Entre o 27 e o 31	1 901,50	

Quadro do Arsenal do Alfeite				Transição para a carreira geral			
Carreiras do Arsenal	Categorias	Níveis	Remuneração	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Remuneração	
Técnico bacharel	Técnico bacharel principal...	3	1 989,36	Entre a 5.ª e a 6.ª	Entre o 27 e o 31	1 989,36	
		4	2 077,24	Entre a 6.ª e a 7.ª	Entre o 31 e o 35	2 077,24	
		5	2 162,29	Entre a 6.ª e a 7.ª	Entre o 31 e o 35	2 162,29	
		6	2 273,39	Entre a 7.ª e a 8.ª	Entre o 35 e o 39	2 273,39	
	Técnico bacharel	1	1 375,94	Entre a 2.ª e a 3.ª	Entre o 15 e o 19	1 375,94	
		2	1 497,28	Entre a 3.ª e a 4.ª	Entre o 19 e o 23	1 497,28	
		3	1 615,18	Entre a 4.ª e a 5.ª	Entre o 23 e o 27	1 615,18	
		4	1 733,68	Entre a 4.ª e a 5.ª	Entre o 23 e o 27	1 733,68	
		5	1 852,16	Entre a 5.ª e a 6.ª	Entre o 27 e o 31	1 852,16	
		6	1 968,97	Entre a 5.ª e a 6.ª	Entre o 27 e o 31	1 968,97	
	Educador de infância.	Educador de infância coordenador.	1	1 814,74	Entre a 4.ª e a 5.ª	Entre o 23 e o 27	1 814,74
			2	1 901,50	Entre a 5.ª e a 6.ª	Entre o 27 e o 31	1 901,50
3			1 989,36	Entre a 5.ª e a 6.ª	Entre o 27 e o 31	1 989,36	
4			2 077,24	Entre a 6.ª e a 7.ª	Entre o 31 e o 35	2 077,24	
5			2 162,29	Entre a 6.ª e a 7.ª	Entre o 31 e o 35	2 162,29	
6			2 273,39	Entre a 7.ª e a 8.ª	Entre o 35 e o 39	2 273,39	
Educador de infância		1	1 375,94	Entre a 2.ª e a 3.ª	Entre o 15 e o 19	1 375,94	
		2	1 497,28	Entre a 3.ª e a 4.ª	Entre o 19 e o 23	1 497,28	
		3	1 615,18	Entre a 4.ª e a 5.ª	Entre o 23 e o 27	1 615,18	
		4	1 733,68	Entre a 4.ª e a 5.ª	Entre o 23 e o 27	1 733,68	
		5	1 852,16	Entre a 5.ª e a 6.ª	Entre o 27 e o 31	1 852,16	
		6	1 968,97	Entre a 5.ª e a 6.ª	Entre o 27 e o 31	1 968,97	

MAPA II

Transição para a carreira de assistente técnico

(transições a que aludem os artigos 3.º e 8.º)

Categoria: assistente técnico

Quadro do Arsenal do Alfeite				Transição para a carreira geral		
Carreiras do Arsenal	Categorias	Níveis	Remuneração	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Remuneração
Empregado administrativo.	Técnico auxiliar administrativo.	1	1 143,37	Entre a 8.ª e a 9.ª	Entre o 13 e o 14	1 143,37

Quadro do Arsenal do Alfeite				Transição para a carreira geral		
Carreiras do Arsenal	Categorias	Níveis	Remuneração	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Remuneração
Empregado administrativo.	Técnico auxiliar administrativo.	2	1 195,66	Entre a 9.ª e a 10.ª	Entre o 14 e o 15	1 195,66
		3	1 275,60	Entre a 11.ª e a 12.ª	Entre o 16 e o 17	1 275,60
		4	1 356,10	Acima da 12.ª	Acima do 17.	1 356,10
	Empregado administrativo principal.	1	1 078,79	Entre a 7.ª e a 8.ª	Entre o 12 e o 13	1 078,79
		2	1 149,81	Entre a 8.ª e a 9.ª	Entre o 13 e o 14	1 149,81
		3	1 169,01	Entre a 9.ª e a 10.ª	Entre o 14 e o 15	1 169,01
		4	1 227,41	Entre a 10.ª e a 11.ª	Entre o 15 e o 16	1 227,41
	Empregado administrativo	1	818,19	Entre a 2.ª e a 3.ª	Entre o 7 e o 8	818,19
		2	889,81	Entre a 3.ª e a 4.ª	Entre o 8 e o 9	889,81
		3	932,67	Entre a 4.ª e a 5.ª	Entre o 9 e o 10	932,67
		4	980,18	Entre a 5.ª e a 6.ª	Entre o 10 e o 11	980,18
		5	1 034,77	Entre a 6.ª e a 7.ª	Entre o 11 e o 12	1 034,77
		6	1 088,19	Entre a 7.ª e a 8.ª	Entre o 12 e o 13	1 088,19
	Escriturário-dactilógrafo	1	699,21	Entre a 1.ª e a 2.ª	Entre o 5 e o 7	699,21
		2	743,16	Entre a 1.ª e a 2.ª	Entre o 5 e o 7	743,16
		3	800,01	Entre a 2.ª e a 3.ª	Entre o 7 e o 8	800,01
		4	861,04	Entre a 3.ª e a 4.ª	Entre o 8 e o 9	861,04
		5	919,74	Entre a 4.ª e a 5.ª	Entre o 9 e o 10	919,74
6		976,68	Entre a 5.ª e a 6.ª	Entre o 10 e o 11	976,68	
Técnico de apoio social	Técnico de apoio social	1	976,68	Entre a 5.ª e a 6.ª	Entre o 10 e o 11	976,68
		2	1 037,71	Entre a 6.ª e a 7.ª	Entre o 11 e o 12	1 037,71
		3	1 098,17	Entre a 7.ª e a 8.ª	Entre o 12 e o 13	1 098,17
		4	1 142,65	Entre a 8.ª e a 9.ª	Entre o 13 e o 14	1 142,65
		5	1 178,65	Entre a 9.ª e a 10.ª	Entre o 14 e o 15	1 178,65
		6	1 238,19	Entre a 10.ª e a 11.ª	Entre o 15 e o 16	1 238,19
		7	1 296,58	Entre a 11.ª e a 12.ª	Entre o 16 e o 17	1 296,58
		8	1 356,10	Acima da 12.ª	Acima do 17.	1 356,10

MAPA III

Transição para a carreira de assistente operacional

(transições a que aludem os artigos 4.º e 8.º)

Categoria: encarregado geral operacional

Quadro do Arsenal do Alfeite				Transição para a carreira geral		
Carreiras do Arsenal	Categorias	Níveis	Remuneração	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Remuneração
Fiel, empregado refeitório, cozinheiro, vigilante segurança, bombeiro fabril, motorista e guarda.	Encarregado geral e chefe de vigilância e fiscalização.	1	1 143,37	Entre a 1.ª e a 2.ª	Entre o 12 e o 14	1 143,37
		2	1 195,66	Entre a 2.ª e a 3.ª	Entre o 14 e o 15	1 195,66
		3	1 275,60	Acima da 4.ª	Acima do 16.	1 275,60
		4	1 356,10	Acima da 4.ª	Acima do 16.	1 356,10

Categoria: encarregado operacional

Quadro do Arsenal do Alfeite				Transição para a carreira geral		
Carreiras do Arsenal	Categorias	Níveis	Remuneração	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Remuneração
Fiel, empregado refeitório, cozinheiro, vigilante segurança, bombeiro fabril, motorista e guarda.	Encarregado e subchefe de vigilância e fiscalização.	1	1 078,79	Entre a 5.ª e a 6.ª	Entre o 12 e o 13	1 078,79
		2	1 149,81	Entre a 6.ª e a 7.ª	Entre o 13 e o 14	1 149,81
		3	1 169,01	Acima da 7.ª	Acima do 14.	1 169,01
		4	1 227,41	Acima da 7.ª	Acima do 14.	1 227,41

Categoria: assistente operacional

Quadro do Arsenal do Alfeite				Transição para a carreira geral		
Carreiras do Arsenal	Categorias	Níveis	Remuneração	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Remuneração
Vigilante de infância	Vigilante de infância	1	699,21	Entre a 5.ª e a 6.ª	Entre o 5 e o 6	699,21
		2	752,89	Entre a 6.ª e a 7.ª	Entre o 6 e o 7	752,89
		3	808,23	Entre a 7.ª e 8.ª	Entre o 7 e o 8	808,23
		4	863,97	Entre a 8.ª e a 9.ª	Entre o 8 e o 9	863,97
		5	919,74	Entre a 9.ª e a 10.ª	Entre o 9 e o 10	919,74
		6	979,60	Entre a 10.ª e a 11.ª	Entre o 10 e o 11	979,60
		7	1 031,84	Entre a 11.ª e a 12.ª	Entre o 11 e o 12	1 031,84
		8	1 088,19	Acima da 12.ª	Acima do 12.	1 088,19

Quadro do Arsenal do Alfeite				Transição para a carreira geral			
Carreiras do Arsenal	Categorias	Níveis	Remuneração	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Remuneração	
Fiel, empregado de refeitório, cozinheiro, vigilante de segurança, bombeiro fabril, motorista e guarda.	Fiel principal, empregado refeitório principal, cozinheiro principal, técnico segurança, bombeiro fabril principal, motorista principal e guarda principal.	1	818,19	Entre a 7.ª e 8.ª	Entre o 7 e o 8	818,19	
		2	889,81	Entre a 8.ª e a 9.ª	Entre o 8 e o 9	889,81	
		3	932,67	Entre a 9.ª e a 10.ª	Entre o 9 e o 10	932,67	
		4	980,18	Entre a 10.ª e a 11.ª	Entre o 10 e o 11	980,18	
		5	1 034,77	Entre a 11.ª e a 12.ª	Entre o 11 e o 12	1 034,77	
		6	1 088,19	Acima da 12.ª	Acima do 12.	1 088,19	
	Fiel, empregado de refeitório, cozinheiro, vigilante de segurança, bombeiro fabril, motorista e guarda.		1	579,81	Entre a 2.ª e a 3.ª	Entre o 2 e o 3	579,81
			2	626,64	Entre a 3.ª e a 4.ª	Entre o 3 e o 4	626,64
			3	699,21	Entre a 5.ª e a 6.ª	Entre o 5 e o 6	699,21
			4	740,32	Entre a 6.ª e a 7.ª	Entre o 6 e o 7	740,32
			5	782,99	Entre a 6.ª e a 7.ª	Entre o 6 e o 7	782,99
			6	826,41	Entre a 7.ª e 8.ª	Entre o 7 e o 8	826,41
7			877,47	Entre a 8.ª e a 9.ª	Entre o 8 e o 9	877,47	
8			929,14	Entre a 9.ª e a 10.ª	Entre o 9 e o 10	929,14	
9			976,68	Entre a 10.ª e a 11.ª	Entre o 10 e o 11	976,68	
Auxiliar de serviço/oficina	Auxiliar de serviço/oficina	1	579,81	Entre a 2.ª e a 3.ª	Entre o 2 e o 3	579,81	
		2	626,64	Entre a 3.ª e a 4.ª	Entre o 3 e o 4	626,64	
		3	699,21	Entre a 5.ª e a 6.ª	Entre o 5 e o 6	699,21	
		4	740,32	Entre a 6.ª e a 7.ª	Entre o 6 e o 7	740,32	
		5	782,99	Entre a 6.ª e a 7.ª	Entre o 6 e o 7	782,99	
		6	826,41	Entre a 7.ª e 8.ª	Entre o 7 e o 8	826,41	
		7	877,47	Entre a 8.ª e a 9.ª	Entre o 8 e o 9	877,47	
		8	929,14	Entre a 9.ª e a 10.ª	Entre o 9 e o 10	929,14	
Servente oficial e servente de limpeza.	Servente oficial e servente de limpeza.	1	476,40	Entre a 1.ª e a 2.ª	Entre o 1 e o 2	476,40	
		2	525,53	Entre a 1.ª e a 2.ª	Entre o 1 e o 2	525,53	

Quadro do Arsenal do Alfeite				Transição para a carreira geral		
Carreiras do Arsenal	Categorias	Níveis	Remuneração	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Remuneração
Servente oficial e servente de limpeza.	Servente oficial e servente de limpeza.	3	575,23	Entre a 2.ª e a 3.ª	Entre o 2 e o 3	575,23
		4	623,79	Entre a 3.ª e a 4.ª	Entre o 3 e o 4	623,79
		5	676,34	Entre a 4.ª e a 5.ª	Entre o 4 e o 5	676,34
		6	727,18	Entre a 5.ª e a 6.ª	Entre o 5 e o 6	727,18
		7	778,87	Entre a 6.ª e a 7.ª	Entre o 6 e o 7	778,87
		8	833,46	Entre a 7.ª e 8.ª	Entre o 7 e o 8	833,46
		9	886,88	Entre a 8.ª e a 9.ª	Entre o 8 e o 9	886,88

MAPA IV

Transição para a carreira especial não revista de técnico de informática

(transições a que alude o artigo 5.º)

Quadro do Arsenal do Alfeite				Transição para a carreira especial					
Carreiras do Arsenal	Categorias	Níveis	Remuneração	Categoria	Grau	Nível	Escalão	Remuneração	
Programador. . . .	Programador de aplicações.	1	1 161,07	Técnico de informática	1	2	1	1 270,14	
		2	1 258,58				1	1 270,14	
		3	1 356,65				3	1 441,78	
		4	1 454,75				4	1 544,76	
		5	1 552,26			3	3	1 613,42	
	Programador.		1	908,00	Técnico de informática	1	1	1	1 098,50
			2	1 006,60				1	1 098,50
			3	1 106,37				2	1 167,15
			4	1 165,05				2	1 167,15
			5	1 260,86				3	1 270,14
Operador	Operador-chefe	1	1 143,37	Técnico de informática	1	1	2	1 167,15	
		2	1 195,66				3	1 270,14	
		3	1 275,60				4	1 373,12	
		4	1 356,10				4	1 373,12	

MAPA V

Carreiras subsistentes

(transições a que alude o artigo 6.º)

Quadro do Arsenal do Alfeite				Carreiras gerais
Carreiras do Arsenal	Categorias	Níveis	Remuneração	Categoria de opção
Técnico industrial e técnico administrativo	Técnico industrial principal e técnico administrativo principal.	1	1 660,55	—
		2	1 748,40	
		3	1 836,29	
		4	1 943,44	
	Técnico industrial e técnico administrativo	1	1 290,89	
		2	1 427,52	
		3	1 520,51	
		4	1 635,03	
		5	1 750,11	
	Técnico de manutenção de navios	Técnico de manutenção de sistemas principal.	1	
2			1 748,40	
3			1 836,29	
4			1 943,44	
Técnico de manutenção de sistemas		1	1 394,09	
		2	1 487,65	
		3	1 576,07	
		4	1 662,80	
		5	1 750,11	
Técnico de manutenção de navios		1	1 065,30	
		2	1 158,25	
		3	1 226,84	
		4	1 343,63	
		5	1 449,07	
		6	1 552,26	
Desenhador	Desenhador projectista	1	1 143,37	Assistente técnico.
		2	1 195,66	

Quadro do Arsenal do Alfeite				Carreiras gerais		
Carreiras do Arsenal	Categorias	Níveis	Remuneração	Categoria de opção		
Desenhador	Desenhador projectista	3	1 275,60	Assistente técnico.		
		4	1 356,10			
	Desenhador	1	908			
		2	980,18			
		3	1 054,17			
		4	1 126,94			
		5	1 159,37			
		6	1 227,41			
	Operário e técnico de apoio fabril	Mestre e técnico de apoio fabril especialista.	1		1 155,35	Encarregado geral operacional.
			2		1 213,23	
3			1 294,32			
4			1 375,94			
Contramestre e técnico de apoio fabril principal.		1	1 106,37	Encarregado operacional.		
		2	1 152,91			
		3	1 185,47			
		4	1 244,98			
Operário especializado e técnico de apoio fabril.		1	846,38	Assistente operacional.		
		2	889,81			
		3	940,28			
		4	1 018,93			
		5	1 051,81			
		6	1 104,04			
Operário		Operário	1	630,07	Assistente operacional.	
			2	699,21		
	3		740,32			
	4		782,99			
	5		833,46			
	6		883,94			

Quadro do Arsenal do Alfeite				Carreiras gerais
Carreiras do Arsenal	Categorias	Níveis	Remuneração	Categoria de opção
Operário e técnico de apoio fabril	Operário	7	939,12	
		8	990,17	

MAPA VI

Categorias sem transição por inexistência de titulares em 1 de Setembro de 2009

(transições a que alude o artigo 7.º)

Categorias ocupadas em regime de comissão de serviço:

Administrador;
Director;
Chefe de divisão;
Tesoureiro;
Adjunto de tesoureiro.

Categorias com a totalidade dos lugares vagos:

Técnico licenciado estagiário;
Técnico bacharel estagiário;
Operador principal;
Operador médico-chefe;
Médico de medicina do trabalho;
Médico especialista;
Médico de clínica geral;
Enfermeiro;
Técnico de diagnóstico e terapêutica;
Ajudante de operário;
Praticante;
Ajudante de empregado de refeitório;
Dispenseiro principal;
Dispenseiro;
Ajudante de cozinheiro;
Capataz;
Telefonista;
Empregado de praça;
Contínuo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Decreto-Lei n.º 190/2009**

de 17 de Agosto

A reforma do contencioso administrativo, introduzida pelo novo Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, e pelo Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, visou, entre outros aspectos, assegurar uma tramitação essencialmente informática dos processos.

Com esse objectivo, foi criado o Sistema Informático dos Tribunais Administrativos e fiscais (SITAF), determinando o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 325/2003, de 29 de Dezembro, que a tramitação dos processos nos tribunais da jurisdição administrativa e fiscal fosse

efectuada informaticamente, nos termos que vieram a ser regulamentados pela Portaria n.º 1417/2003, de 30 de Dezembro.

A este respeito, estabelece o Programa do XVII Governo Constitucional, enquanto objectivo fundamental, a inovação tecnológica da justiça, para a qual é essencial a adopção decisiva dos novos meios tecnológicos. Ainda no âmbito da promoção da «utilização intensiva das novas tecnologias nos serviços de justiça, como forma de assegurar serviços mais rápidos e eficazes», define-se como objectivo a «progressiva desmaterialização dos processos judiciais», para o qual o presente decreto-lei visa contribuir.

Com efeito, com a presente alteração ao Decreto-Lei n.º 325/2003, de 29 de Dezembro, visa-se ir mais longe no sentido da desmaterialização dos processos nos tribunais administrativos e fiscais, viabilizando soluções mais integradas, aplicáveis ao sistema de justiça como um todo.

Em primeiro lugar, à semelhança do que acontece nos tribunais judiciais, criam-se as condições para que também nos tribunais administrativos e fiscais deixem de ser impressas as peças, autos e termos do processo que não sejam relevantes para a decisão material da causa. Pretende-se, deste modo, contribuir para a circulação de um processo em suporte físico substancialmente reduzido e expurgado de documentos irrelevantes para a decisão do processo, bem como garantir que é reduzida a actividade meramente burocrática da secretaria e o dispêndio de tempo de impressão e junção ao processo em papel de muitos actos que passam a estar exclusivamente em suporte informático.

Em segundo lugar, adequam-se as regras aplicáveis à tramitação processual nos tribunais administrativos e fiscais, à possibilidade de serem efectuadas citações e notificações electrónicas entre mandatários e entre tribunais e mandatários, que já hoje está em funcionamento nos tribunais judiciais.

Em terceiro lugar, prevê-se que a tramitação electrónica dos processos passe a abranger a remessa do processo administrativo ao tribunal, por parte das entidades demandadas, assim se assegurando que também as formalidades específicas do processo nos tribunais administrativos e fiscais passem a cumprir-se de forma desmaterializada.

Finalmente, pretende-se, com a aprovação do presente decreto-lei, dar um passo em frente no sentido da concretização do projecto de desmaterialização dos processos judiciais e alargar aos tribunais administrativos e fiscais um conjunto concertado de acções diversas que vêm sendo desenvolvidas ao nos tribunais judiciais, no domínio das acções declarativas e executivas cíveis e procedimentos cautelares. Estas acções diversas têm envolvido esforços de construção e disponibilização de aplicações informáticas, de novos instrumentos de trabalho, de formação inicial e permanente a diversas categorias de profissio-

nais do sector da justiça, de renovação de equipamentos e da aprovação de instrumentos normativos, que serão igualmente desenvolvidos nos tribunais administrativos e fiscais.

Foram ouvidos o Conselho Superior da Magistratura, o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e a Ordem dos Advogados.

Foram promovidas as diligências necessárias à audição do Conselho Superior do Ministério Público, da Câmara dos Solicitadores e do Conselho dos Oficiais de Justiça.

Assim:

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 325/2003, de 29 de Dezembro

O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 325/2003, de 29 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 182/2007, de 9 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

[...]

1 — A tramitação dos processos nos tribunais da jurisdição administrativa e fiscal é efectuada electronicamente em termos a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça, devendo as disposições processuais relativas a actos dos magistrados e das secretarias judiciais ser objecto das adaptações práticas que se revelem necessárias, designadamente quanto:

- a)* À apresentação de peças processuais e documentos;
- b)* À distribuição de processos;
- c)* À prática, necessariamente por meios electrónicos, dos actos processuais dos magistrados e dos funcionários;
- d)* Aos actos, peças, autos e termos dos processos que não podem constar do processo em suporte físico;
- e)* À remessa ao tribunal, necessariamente por meios electrónicos, do processo administrativo;
- f)* Ao acesso e consulta dos processos em suporte informático.

2 — O disposto no número anterior é aplicável às citações e notificações das partes e dos mandatários judiciais, que são efectuadas electronicamente nos termos da lei de processo e da portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça.

3 —

4 — Os documentos que possam ser digitalizados podem ser apresentados por transmissão electrónica de dados, podendo as partes ser dispensadas de remeter ao tribunal o respectivo suporte de papel e as cópias dos mesmos, nos termos a definir por portaria do Ministro da Justiça, e devolvidos ao apresentante.

5 — O disposto nos números anteriores não prejudica o dever de exibição dos originais das peças processuais e dos documentos juntos pelas partes por transmissão electrónica de dados, sempre que o juiz o determine, nos termos da lei de processo.

6 — *(Revogado.)*

7 — *(Revogado.)*»

Artigo 2.º

Norma revogatória

São revogados os n.ºs 6 e 7 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 325/2003, de 29 de Dezembro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 16 de Julho de 2009. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Alberto Bernardes Costa*.

Promulgado em 7 de Agosto de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 10 de Agosto de 2009.

Pelo Primeiro-Ministro, *Luis Filipe Marques Amado*, Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Decreto-Lei n.º 191/2009

de 17 de Agosto

Consciente da crescente importância do turismo na economia nacional, o XVII Governo Constitucional adoptou no seu Programa o turismo como área de intervenção prioritária.

O turismo representa actualmente cerca de 11 % do PIB e emprega mais de 500 000 pessoas, tendo uma capacidade real de contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos Portugueses e para a progressão da coesão territorial e da identidade nacional, através da promoção do desenvolvimento sustentável em termos ambientais, económicos e sociais.

O Programa do Governo estabelece a necessidade de adopção de uma lei de bases do turismo que consagre os princípios orientadores e o objectivo de uma política nacional de turismo, o que se faz através do presente decreto-lei.

Quanto aos princípios gerais, reafirma-se a sustentabilidade ambiental, social e económica do turismo, salienta-se a transversalidade do sector, que torna fundamental a articulação das várias políticas sectoriais, aposta-se na garantia da competitividade das empresas e da livre concorrência e assegura-se a participação dos interessados na definição das políticas públicas.

Paralelamente, são apontadas como áreas prioritárias de incidência das políticas públicas de turismo os transportes e acessibilidades, *maxime* o transporte aéreo, a qualificação da oferta, a promoção, o ensino e formação profissional e a política fiscal, elegendo a competitividade dos agentes económicos como factor determinante do desenvolvimento do turismo.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Foi promovida a audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores.

Foram ouvidas, a título facultativo, as associações representativas do sector.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente decreto-lei estabelece as bases das políticas públicas de turismo, enquanto sector estratégico da economia nacional, e define os instrumentos para a respectiva execução.

Artigo 2.º

Conceitos gerais

Para os efeitos do presente decreto-lei, entende-se por:

a) «Turismo», o movimento temporário de pessoas para destinos distintos da sua residência habitual, por motivos de lazer, negócios ou outros, bem como as actividades económicas geradas e as facilidades criadas para satisfazer as suas necessidades;

b) «Recursos turísticos», os bens que pelas suas características naturais, culturais ou recreativas tenham capacidade de motivar visita e fruição turísticas;

c) «Turista», a pessoa que passa pelo menos uma noite num local que não seja o da residência habitual e a sua deslocação não tenha como motivação o exercício de actividade profissional remunerada no local visitado;

d) «Utilizador de produtos e serviços turísticos», a pessoa que, não reunindo a qualidade de turista, utiliza serviços e facilidades turísticas.

Artigo 3.º

Princípios gerais

São princípios gerais das políticas públicas de turismo:

- a*) O princípio da sustentabilidade;
- b*) O princípio da transversalidade;
- c*) O princípio da competitividade.

Artigo 4.º

Princípio da sustentabilidade

O princípio da sustentabilidade traduz-se na adopção de políticas que fomentem:

a) A fruição e a utilização dos recursos ambientais com respeito pelos processos ecológicos, contribuindo para a conservação da natureza e da biodiversidade;

b) O respeito pela autenticidade sociocultural das comunidades locais, visando a conservação e a promoção das suas tradições e valores;

c) A viabilidade económica das empresas como base da criação de emprego, de melhores equipamentos e de oportunidades de empreendedorismo para as comunidades locais.

Artigo 5.º

Princípio da transversalidade

O princípio da transversalidade traduz-se na necessidade de articulação e de envolvimento harmonizado de todas

as políticas sectoriais que influenciam o desenvolvimento turístico, nomeadamente nos domínios da segurança e da protecção civil, do ambiente, do ordenamento do território, dos transportes e das acessibilidades, das comunicações, da saúde e da cultura.

Artigo 6.º

Princípio da competitividade

O princípio da competitividade traduz-se:

a) Na adopção de políticas de ordenamento do território que potencializem os recursos naturais e culturais como fontes de vantagem competitiva para os destinos e produtos turísticos;

b) Na adopção de mecanismos de regulação focados na qualificação do sector e na defesa do consumidor e da concorrência;

c) Na adopção de políticas de simplificação de procedimentos administrativos, tendo em vista a redução dos custos de contexto;

d) Na adopção de políticas de educação e de formação que garantam o desenvolvimento das competências e qualificações necessárias ao desenvolvimento do turismo;

e) Na adopção de políticas, nomeadamente fiscais e laborais, que permitam às empresas portuguesas competir com as dos países concorrentes.

CAPÍTULO II

Políticas públicas

SECÇÃO I

Política Nacional de Turismo

Artigo 7.º

Enquadramento legal

A Política Nacional de Turismo é prosseguida por um conjunto coerente de princípios e de normas reguladoras das actividades turísticas, da organização, atribuições e competências das entidades públicas, assim como do exercício das profissões que, por razões de segurança dos consumidores e qualidade do serviço, exijam tutela jurídica específica.

Artigo 8.º

Plano Estratégico Nacional do Turismo

1 — As políticas públicas de turismo são enquadradas por um conjunto de directrizes, metas e linhas de acção, identificados num Plano Estratégico Nacional.

2 — A elaboração do Plano Estratégico Nacional do Turismo compete ao membro do Governo responsável pela área do turismo.

3 — Na elaboração do Plano Estratégico Nacional do Turismo devem ser ponderados os interesses económicos, sociais, culturais e ambientais e assegurada a participação das entidades representativas de tais interesses.

4 — O Plano Estratégico Nacional do Turismo deve apresentar uma visão de longo prazo e estabilidade temporal, embora susceptível de revisão sempre que alterações conjunturais a justifiquem.

5 — O Plano Estratégico Nacional do Turismo é aprovado por resolução do Conselho de Ministros.

Artigo 9.º

Objectivos e meios

1 — A Política Nacional de Turismo tem por objectivos, nomeadamente:

a) Aumentar os fluxos turísticos, bem como a permanência e o gasto médio dos turistas nacionais e estrangeiros no País, através da promoção e do apoio ao desenvolvimento dos produtos e destinos turísticos regionais;

b) Contribuir para o desenvolvimento económico e social do País, para a criação de emprego, para o crescimento do produto interno bruto e para a redução de assimetrias regionais;

c) Promover o reforço da organização regional do turismo, contribuindo para uma efectiva aproximação às comunidades locais e às empresas;

d) Promover a generalização do acesso dos Portugueses aos benefícios do turismo;

e) Promover a acessibilidade às actividades e empreendimentos turísticos de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade condicionada;

f) Estimular a competitividade internacional da actividade turística portuguesa através da qualificação da oferta e, nomeadamente, do incentivo à inovação e à criatividade;

g) Criar as condições mais favoráveis para o aumento do investimento privado no turismo;

h) Construir uma identidade turística nacional e uma atitude de hospitalidade transversal a todo o País;

i) Estimular a concretização de parcerias público-privadas na prossecução da política de turismo e no seu financiamento;

j) Introduzir mecanismos de compensação em favor das comunidades locais pela conversão do uso do solo e pela instalação de empreendimentos turísticos em zonas territoriais não destinadas previamente a uma finalidade turística.

2 — Os objectivos enumerados no número anterior concretizam-se, nomeadamente, através dos seguintes meios:

a) Estímulo às entidades regionais e locais a planear, nas suas áreas de intervenção, actividades turísticas atractivas de forma sustentável e segura, com a participação e em benefício das comunidades locais;

b) Incentivo à instalação de equipamentos e à dinamização de actividades e serviços de expressão cultural, animação turística, entretenimento e lazer que contribuam para a captação de turistas e prolongamento da sua estada no destino;

c) Fomento da prática de um turismo responsável, promovendo a actividade como veículo de educação e interpretação ambiental e cultural e incentivando a adopção de boas práticas ambientais e de projectos de conservação da natureza que permitam uma utilização eficiente dos recursos, minimizando o seu impacto nos ecossistemas;

d) Adopção de medidas de política fiscal como incentivo ao desenvolvimento sustentável das actividades turísticas;

e) Dinamização do turismo em espaço rural como factor de desenvolvimento económico e de correcção das assimetrias regionais;

f) Promoção e organização de programas de aproximação entre o turismo e a sociedade civil;

g) Dinamização de projectos de turismo social, com particular incidência nos segmentos jovem, sénior e familiar.

SECÇÃO II

Áreas de actuação

Artigo 10.º

Qualificação da oferta

1 — A qualificação da oferta de produtos e destinos turísticos nacionais tem por objectivo aumentar a competitividade e a visibilidade da oferta turística nacional relativamente a mercados concorrentes, bem como garantir um elevado nível de satisfação dos turistas e utilizadores de bens e serviços turísticos, e deve orientar-se pelos seguintes parâmetros:

a) Valorização das zonas especialmente vocacionadas para a actividade turística, prevendo a instalação de projectos turísticos de qualidade nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis;

b) Agilização de procedimentos de licenciamento de infra-estruturas, estabelecimentos, empreendimentos, empresas e actividades que contribuam para o desenvolvimento de uma oferta turística de qualidade;

c) Adopção de soluções que incentivem a inovação e a criatividade;

d) Dinamização de produtos turísticos inovadores, em função da evolução da procura e das características distintas dos destinos regionais;

e) Promoção e incentivo à valorização das envolventes turísticas, nomeadamente do património cultural e natural;

f) Optimização dos recursos agrícolas e das actividades desenvolvidas em meio rural enquanto recursos turísticos;

g) Valorização do serviço como elemento chave diferenciador da oferta turística, incentivando a adopção de mecanismos de certificação.

2 — Pode ser atribuído o estatuto de utilidade turística a empreendimentos, equipamentos e estabelecimentos prestadores de serviços turísticos que satisfaçam os requisitos e condições definidos em diploma legal, como meio de incentivo à qualificação da oferta turística nacional.

Artigo 11.º

Formação e qualificação dos recursos humanos

1 — A valorização dos recursos humanos constitui uma prioridade da Política Nacional de Turismo, assumindo a formação profissional um papel central na melhoria dos níveis de qualificação dos jovens e dos activos empregados ou desempregados do sector e de oferta turística através da progressiva disseminação de uma cultura de serviço.

2 — São objectivos da política de qualificação dos recursos humanos do sector do turismo:

a) Garantir uma qualificação inicial aos jovens que pretendam ingressar no mercado de trabalho, através de percursos de dupla qualificação escolar e profissional;

b) Promover a formação contínua dos trabalhadores empregados ou desempregados, através de itinerários de qualificação modularizados, enquanto instrumento para a valorização e actualização profissionais e para a competitividade das empresas;

c) Promover e regular o acesso ao reconhecimento, validação e certificação das qualificações profissionais para efeitos de acesso ao exercício de profissões turísticas em Portugal;

d) Desenvolver novos perfis profissionais para o sector do turismo e adequar a regulamentação das actividades e profissões do sector;

e) Impulsionar a qualificação ou a reconversão profissional de trabalhadores desempregados, com vista a um rápido reiningresso ao mercado de trabalho.

3 — A prossecução dos objectivos referidos no número anterior deve pautar-se pelos seguintes parâmetros:

a) Adaptação da oferta formativa às necessidades da procura;

b) Adequação da capacidade de formação nos estabelecimentos de ensino em função do desenvolvimento turístico das diversas regiões;

c) Promoção de parcerias com as empresas, parceiros sociais, associações profissionais, universidades e demais estabelecimento de ensino;

d) Criação de uma cultura de aprendizagem, reconhecendo e validando as aprendizagens em contextos informais e não-formais, com vista ao reconhecimento escolar e profissional.

Artigo 12.º

Promoção turística

1 — A promoção turística tem como objectivos principais o crescimento das receitas turísticas em proporção superior ao aumento do número de turistas e aos demais indicadores da actividade, em particular nos mercados emissores tradicionais, a progressiva diversificação de mercados emissores e o aumento do volume do consumo turístico interno.

2 — A promoção turística deve ser desenvolvida em torno dos seguintes eixos:

a) Posicionamento da marca *Portugal* baseado em factores distintivos sólidos que sustentem uma comunicação eficaz e adequada aos segmentos preferenciais da procura;

b) Reforço e desenvolvimento das marcas regionais em articulação com a marca *Portugal*;

c) Progressiva participação do sector privado nas estruturas com responsabilidades na promoção, bem como nos respectivos processos de decisão e financiamento;

d) Crescente profissionalização das entidades com responsabilidade na promoção externa, assegurando a representatividade dos agentes públicos e privados nessas entidades;

e) Captação de eventos, reuniões e congressos nacionais e internacionais.

Artigo 13.º

Acessibilidades

1 — As acessibilidades constituem um factor fundamental para a mobilidade e captação de turistas e para o aumento da competitividade de Portugal enquanto destino turístico.

2 — As políticas públicas devem promover a mobilidade dos turistas nacionais e estrangeiros, através da qualificação e do reforço das ligações e infra-estruturas aéreas, rodoviárias, ferroviárias, marítimas e fluviais, tendo em conta a localização dos mercados e destinos.

3 — A mobilidade no território nacional deve, ainda, ser promovida através da criação de circuitos turísticos integrados, designadamente através do desenvolvimento de redes de ciclovias e de caminhos pedonais.

Artigo 14.º

Apoio ao investimento

Devem ser implementados mecanismos de apoio à actividade turística e de estímulo ao desenvolvimento das pequenas e médias empresas (PME), nomeadamente através do aumento e diversificação de linhas de incentivo e de financiamento, bem como ao apoio ao investimento público de interesse turístico, privilegiando em ambos os casos a inovação, a qualificação e a sustentabilidade.

Artigo 15.º

Informação turística

1 — A informação ao turista deve evoluir para o funcionamento em rede através da criação de uma rede nacional de informação turística, que garanta a qualidade e um nível homogéneo da informação prestada ao turista, independentemente do ponto em que seja solicitada, e na qual se privilegie a maior interacção possível com os turistas.

2 — Cabe às entidades públicas, centrais, regionais e locais, em colaboração com o sector privado, a produção de conteúdos informativos e a sua disponibilização aos turistas.

3 — A adaptação e harmonização da sinalização rodoviária e da sinalética turística, enquanto instrumentos essenciais para o desenvolvimento de produtos e destinos turísticos e para a satisfação dos turistas, constituem um eixo determinante da política nacional de informação turística.

Artigo 16.º

Conhecimento e investigação

1 — A autoridade turística nacional, em colaboração com as entidades regionais e locais do turismo, deve assegurar a coordenação de estudos, bem como o intercâmbio de informação relativa às actividades e aos empreendimentos turísticos, integrando entidades públicas ou privadas de investigação, formação e ensino na disponibilização, análise e divulgação dessa informação.

2 — O intercâmbio de informações relativas às actividades e aos empreendimentos turísticos visam dotar as entidades públicas e privadas do conhecimento detalhado e aprofundado da oferta e da procura turística, possibilitando a adequação daquela às características e preferências dos consumidores.

3 — Cabe à autoridade turística nacional a criação, o desenvolvimento e a manutenção de um registo nacional de turismo que centralize e disponibilize toda a informação relativa aos empreendimentos e empresas do turismo em operação no País.

4 — As entidades regionais e locais com competências no turismo e os agentes privados devem disponibilizar à autoridade turística nacional toda a informação necessária para a criação e manutenção do registo nacional do turismo.

CAPÍTULO III

Agentes do turismo

Artigo 17.º

Agentes públicos do turismo

1 — Consideram-se agentes públicos do turismo todas as entidades públicas centrais, regionais e locais com atribuições no planeamento, desenvolvimento e concretização das políticas de turismo, nomeadamente:

- a) O membro do Governo responsável pela área do turismo;
- b) A autoridade turística nacional;
- c) As entidades regionais de turismo;
- d) As direcções regionais de economia;
- e) As comissões de coordenação e desenvolvimento regional;
- f) O Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P. (ICNB, IP);
- g) As regiões autónomas;
- h) As autarquias locais.

2 — Os agentes públicos do turismo têm como missão promover o desenvolvimento da actividade turística através da coordenação e da integração das iniciativas públicas e privadas, de modo a atingir as metas do Plano Estratégico Nacional do Turismo.

3 — Considera-se, ainda, que intervêm na prossecução da Política Nacional de Turismo as entidades públicas centrais, regionais e locais que, não tendo atribuições específicas na área do turismo, sejam responsáveis pela gestão e exploração de equipamentos e recursos turísticos.

Artigo 18.º

Fornecedores de produtos e serviços turísticos

1 — São fornecedores de produtos e serviços turísticos as pessoas singulares ou colectivas que exerçam uma actividade organizada para a produção, comercialização, intermediação e gestão de produtos e serviços que concorram para a formação de oferta turística nacional, nomeadamente:

- a) Agências de viagens e turismo;
- b) Empresas ou entidades exploradoras de empreendimentos turísticos;
- c) Empresas de aluguer de veículos de passageiros sem condutor;
- d) Empresas de animação turística e operadores marítimo-turísticos;
- e) Estabelecimentos de restauração e bebidas;
- f) Empresas concessionárias de jogos de fortuna e azar;
- g) Entidades prestadoras de serviços na área do turismo social;
- h) Empresas de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário e marítimo de passageiros e entidades gestoras das respectivas infra-estruturas de transporte.

2 — Considera-se, ainda, que concorrem para a formação da oferta turística os estabelecimentos de alojamento local, as empresas organizadoras de eventos, congressos e conferências, bem como os agentes económicos que, operando noutros sectores de actividade, sejam responsáveis pela gestão e exploração de equipamentos e recursos turísticos.

Artigo 19.º

Direitos dos fornecedores de produtos e serviços turísticos

São direitos dos fornecedores de produtos e serviços turísticos:

- a) O acesso a programas de apoio, financiamento ou outros benefícios, nos termos de diploma legal;
- b) A menção dos seus empreendimentos ou estabelecimentos comerciais, bem como dos serviços e actividades que exploram ou administram, em campanhas promocionais organizadas pelas entidades responsáveis pela promoção interna e externa, para as quais contribuam financeiramente;
- c) Constar dos conteúdos informativos produzidos e divulgados pelas entidades públicas com responsabilidades na área do turismo.

Artigo 20.º

Deveres dos fornecedores de produtos e serviços turísticos

São deveres dos fornecedores de produtos e serviços turísticos:

- a) Cumprir a legislação específica aplicável às respectivas actividades;
- b) Apresentar preços e tarifas ao público de forma visível, clara e objectiva, nos termos da legislação aplicável;
- c) Desenvolver a sua actividade com respeito pelo ambiente, pelo património cultural e pelas comunidades locais;
- d) Assegurar a existência de sistemas de seguro ou de assistência apropriados que garantam a responsabilidade civil dos danos causados aos turistas e consumidores de produtos e serviços turísticos, assim como a terceiros, ocorridos no âmbito do exercício da actividade turística;
- e) Adoptar as melhores práticas de gestão empresarial e de qualidade de serviço e procedimentos de controlo interno da sua actividade;
- f) Adoptar práticas comerciais leais e transparentes, não lesivas dos direitos e interesses legítimos dos consumidores de produtos turísticos e respeitadoras das normas da livre concorrência.

Artigo 21.º

Participação das associações

As associações empresariais, sindicais e outras da área do turismo constituem parceiros fundamentais na definição e prossecução das políticas públicas de turismo.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres do turista e do utilizador de produtos e serviços turísticos

Artigo 22.º

Direitos do turista e do utilizador de produtos e serviços turísticos

Sem prejuízo dos demais direitos reconhecidos em legislação especial, o turista e o utilizador de produtos e serviços turísticos gozam dos seguintes direitos:

- a) Obter informação objectiva, exacta e completa sobre todas e cada uma das condições, preços e facilidades que lhes oferecem os fornecedores de produtos e serviços turísticos;
- b) Beneficiar de produtos e serviços turísticos nas condições e preços convencionados;
- c) Receber documentos que comprovem os termos da sua contratação e preços convencionados;
- d) Fruir de tranquilidade, privacidade e segurança pessoal e dos seus bens;

- e) Formular reclamações inerentes ao fornecimento de produtos e prestação de serviços turísticos, de acordo com o previsto na lei, e obter respostas oportunas e adequadas;
- f) Fruir dos produtos e serviços turísticos em boas condições de manutenção, conservação, higiene e limpeza;
- g) Obter a informação adequada à prevenção de acidentes, na utilização de serviços e produtos turísticos.

Artigo 23.º

Deveres do turista e do utilizador de produtos e serviços turísticos

O turista e o utilizador de produtos e serviços turísticos têm os seguintes deveres:

- a) Cumprir a lei e os regulamentos vigentes;
- b) Respeitar o património natural e cultural das comunidades, bem como os seus costumes;
- c) Utilizar e fruir dos serviços, produtos e recursos turísticos com respeito pelo ambiente e tradições nacionais;
- d) Adotar hábitos de consumo ético e sustentável dos recursos turísticos.

CAPÍTULO V

Financiamento e fiscalidade

Artigo 24.º

Suporte financeiro

O suporte financeiro ao turismo assenta nas seguintes fontes de financiamento:

- a) O Orçamento do Estado, pela transferência de verbas destinadas ao sector do turismo para a autoridade turística nacional e para as entidades regionais de turismo;
- b) As receitas provenientes do imposto sobre o jogo e das concessões das zonas de jogo, dentro dos limites definidos na lei de enquadramento orçamental;
- c) Os recursos financeiros alocados pelas entidades privadas e pelas entidades públicas regionais e locais, bem como pelas instituições comunitárias;
- d) Os recursos financeiros provenientes de outras entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- e) Outras receitas próprias da autoridade turística nacional.

Artigo 25.º

Política fiscal

No âmbito da política nacional de turismo, pode ser promovida a adopção de medidas de política fiscal que contribuam para o maior desenvolvimento das actividades económicas que integram o sector do turismo, estimulem o consumo turístico interno e a deslocação turística dos portugueses em território nacional, promovam a competitividade internacional das empresas, ou que incentivem a adopção de práticas que contribuam para o desenvolvimento sustentável do turismo.

CAPÍTULO VI

Representação internacional

Artigo 26.º

Cooperação e participação internacional

A representação internacional de Portugal no sector do turismo deve ser assegurada, nomeadamente, através das seguintes linhas:

- a) Desenvolvimento de programas de cooperação internacional de carácter bilateral e multilateral no sector do turismo;

- b) Participação nos diversos organismos internacionais com competências na área do turismo, com particular ênfase nos grupos de trabalho que incidam sobre matérias de interesse para o desenvolvimento da actividade turística nacional no âmbito dos princípios e objectivos definidos no presente decreto-lei.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 18 de Junho de 2009. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Luís Filipe Marques Amado — Fernando Teixeira dos Santos — Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira — João António da Costa Mira Gomes — Rui Carlos Pereira — Francisco Carlos da Graça Nunes Correia — Manuel António Gomes de Almeida de Pinho — Jaime de Jesus Lopes Silva — Mário Lino Soares Correia — José António Fonseca Vieira da Silva — Ana Maria Teodoro Jorge — Valter Victorino Lemos — José Mariano Rebelo Pires Gago — José António de Melo Pinto Ribeiro.*

Promulgado em 7 de Agosto de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 10 de Agosto de 2009.

Pelo Primeiro-Ministro, *Luís Filipe Marques Amado*,
Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.

Decreto-Lei n.º 192/2009

de 17 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 51/2007, de 7 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 88/2008, de 29 de Maio, veio regular algumas práticas bancárias no crédito à habitação, num incentivo à concorrência no sector bancário, e, em especial, na concessão e renegociação do crédito à habitação.

No entanto, verifica-se que as obrigações decorrentes deste diploma não são ainda suficientes para garantir um adequado nível de protecção do consumidor.

Com efeito, em muitos casos, o consumidor que pretende procurar melhores condições no mercado depara-se, ainda, com elevadas comissões de reembolso praticadas nos chamados créditos paralelos, multiusos ou multiopções. Estes são, muitas vezes, contratados em simultâneo ao crédito à habitação, com as mesmas condições, pelos mesmos prazos e tendo como garantia o mesmo imóvel, destinando-se a fazer face a despesas complementares da aquisição, como a compra de mobiliário e outros fins conexos. Entendendo-se não se justificar regimes diversos para créditos similares e muitas vezes complementares, pretende-se estender a estes contratos de crédito as regras aplicáveis ao crédito à habitação. De facto, a actual conjuntura económica, justifica, também, a flexibilização de créditos conexos com os créditos à habitação, permitindo às famílias a procura de melhores opções para os encargos assumidos com a sua habitação permanente e a preservação do património habitacional.

De acordo com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 51/2007, de 7 de Março, quando o cliente bancário pretende contrair um empréstimo, a instituição de crédito não pode fazer depender a concessão desse crédito da contratação de outros produtos ou serviços fornecidos por essa instituição. No entanto, é prática das instituições de crédito oferecerem reduções do *spread* sob condição da aquisição de outros produtos e serviços financeiros. Porém, nem sempre tais práticas se traduzem em benefícios reais para os consu-

midores. Assim, para tornar os custos dos créditos mais transparentes é criada a taxa anual efectiva revista (TAER) que deve ser apresentada ao consumidor sempre que lhe seja proposta a aquisição de outros produtos ou serviços financeiros. A diferença entre a TAE, em especial a TAE sem redução de *spread*, e a TAER possibilita ao consumidor apurar se existe ou não vantagem nas opções que lhe são fornecidas pela instituição de crédito, reforçando o seu direito à informação e permitindo opções mais esclarecidas.

Recentemente, os consumidores têm vindo a ser confrontados com o aumento do *spread* fundado no incumprimento das condições de contratação acordadas com o objectivo de o reduzir. Em muitos destes casos verifica-se que a instituição de crédito permitiu que o incumprimento perdurasse largos anos, criando assim no consumidor a expectativa da sua não exigibilidade. Para evitar este tipo de práticas e atendendo ao carácter duradouro destes contratos, importa agora regulamentar, estabelecendo a prescrição daquelas condições um ano após a sua não verificação.

O presente decreto-lei cria medidas de transparência na concessão e renegociação dos contratos garantidos pelo mesmo imóvel que serve de garantia ao contrato de crédito à habitação, procedendo à extensão do regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 171/2008, de 26 de Agosto, a este tipo de empréstimos.

Foi promovida a consulta ao Conselho Nacional do Consumo.

Foram ouvidos, a título facultativo, a Associação Portuguesa para a Defesa dos Consumidores, a União Geral de Consumidores, a Federação Nacional das Cooperativas de Consumidores, a Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional, a Associação Portuguesa de Consumidores dos Media e a Associação Portuguesa de Bancos.

Foi ouvido o Banco de Portugal.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 51/2007, de 7 de Março

Os artigos 1.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 51/2007, de 7 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 88/2008, de 29 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

[...]

1 — O presente decreto-lei regula as práticas comerciais das instituições de crédito e assegura a transparência da informação por estas prestada no âmbito da celebração, da renegociação e da transferência dos contratos de crédito para aquisição, construção e realização de obras em habitação própria permanente, secundária ou para arrendamento, bem como para aquisição de terrenos para construção de habitação própria.

2 — As regras previstas neste decreto-lei aplicam-se, ainda, aos contratos de crédito cuja garantia hipotecária incida, total ou parcialmente, sobre um imóvel que simultaneamente garanta um contrato de crédito celebrado com a mesma instituição para os fins indicados no número anterior.

Artigo 9.º

[...]

1 — Às instituições de crédito está vedado fazer depender a celebração ou renegociação dos contratos referidos no artigo 1.º da aquisição de outros produtos ou serviços financeiros.

2 — Quando sejam propostos ao consumidor outros produtos ou serviços financeiros como forma de reduzir as comissões, e demais custos do empréstimo, nomeadamente o *spread* de taxa de juro, a instituição de crédito deve apresentar ao consumidor, clara e expressamente, a taxa anual efectiva (TAE) que reflecte aquela redução de comissões e demais custos e a taxa anual efectiva revista (TAER).

3 — A TAER é calculada nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 220/94, de 23 de Agosto, considerando:

a) A prestação revista em função da redução do *spread* e ou de outros custos como contrapartida da subscrição dos produtos e serviços propostos nos termos do número anterior;

b) Eventuais custos associados aos produtos e serviços propostos nos termos do número anterior.

4 — O direito de exigir o cumprimento de condição relativa à contratação de outros produtos ou serviços financeiros acordada nos termos do n.º 2 prescreve no prazo de um ano após a sua não verificação.»

Artigo 2.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 51/2007, de 7 de Março

É aditado ao Decreto-Lei n.º 51/2007, de 7 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 88/2008, de 29 de Maio, o artigo 14.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 14.º-A

Aplicação do Decreto-Lei n.º 171/2008, de 26 de Agosto

Aos contratos objecto do presente decreto-lei aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 171/2008, de 26 de Agosto.»

Artigo 3.º

Referências legais

As referências efectuadas a «Instituto do Consumidor» entendem-se como dizendo respeito a «Direcção-Geral do Consumidor» (DGC), nos termos do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 57/2007, de 27 de Abril.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 de Julho de 2009. — José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Fernando Teixeira dos Santos — Fernando Teixeira dos Santos.

Promulgado em 7 de Agosto de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 10 de Agosto de 2009.

Pelo Primeiro-Ministro, Luís Filipe Marques Amado, Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 910/2009

de 17 de Agosto

Pela Portaria n.º 674/2003, de 30 de Julho, foi renovada até 9 de Julho de 2009 a zona de caça associativa das Herdades da Moncarcha, Malanda e outras (processo n.º 739-AFN), situada no município de Portel, concessionada ao Clube de Caçadores Os Confrades.

Veio agora a entidade gestora requerer a renovação e simultaneamente a anexação de outros prédios rústicos à citada zona de caça.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 4 do artigo 9.º, nos artigos 11.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

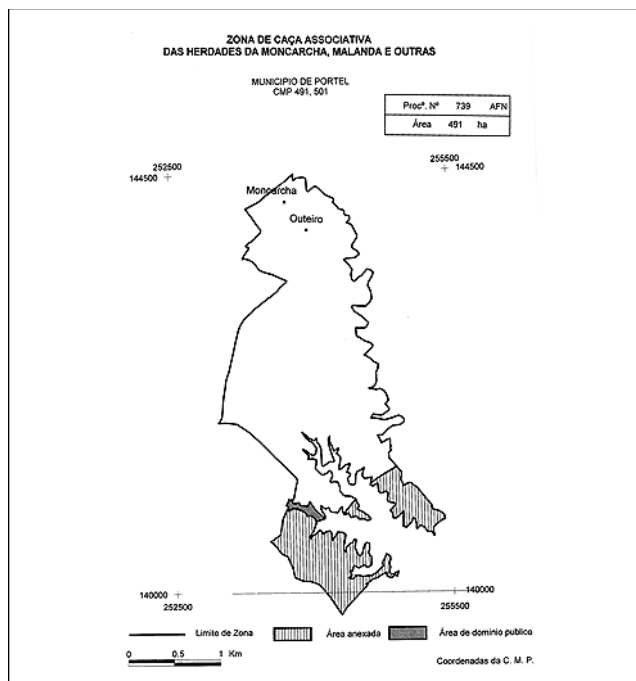
1.º É renovada, por um período de seis anos, e com efeitos a partir do dia 10 de Julho de 2009, a concessão desta zona de caça, abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Alqueva e Amieira, município de Portel, com a área de 429 ha.

2.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sítos na freguesia de Alqueva, município de Portel, com a área de 62 ha.

3.º Esta zona de caça, após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos, ficará com a área total de 491 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

4.º Esta anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 10 de Agosto de 2009.



Portaria n.º 911/2009

de 17 de Agosto

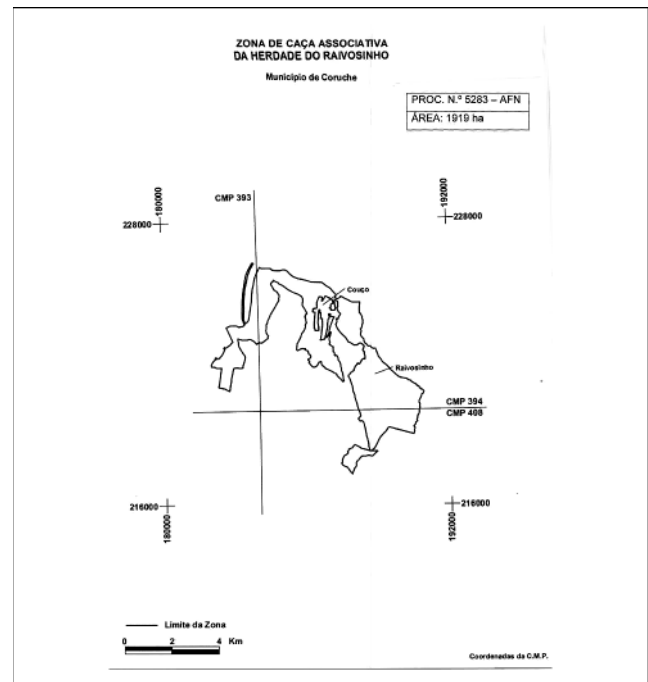
Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Coruche:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, ao Clube de Caçadores e Pescadores da Freguesia do Couço, com o número de identificação fiscal 505391678 e sede social e endereço postal na Rua do Comércio, 52, 2100-330 Couço, a zona de caça associativa da Herdade do Raivosinho (processo n.º 5283-AFN), englobando vários prédios rústicos, sítos na freguesia do Couço, município de Coruche, com a área de 1919 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 10 de Agosto de 2009.



Portaria n.º 912/2009

de 17 de Agosto

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Coruche:

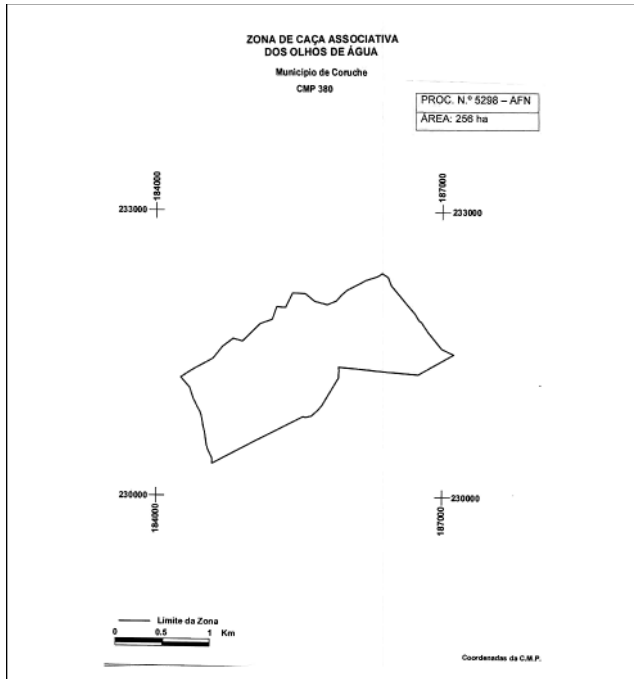
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, renovável automaticamente por um único e igual período, ao Clube de Caçadores e Pescadores da Freguesia do Couço, com o número de identificação fiscal 505391678 e sede social e endereço postal na Rua do Comércio, 52, 2100-330 Couço, a zona de caça associativa

dos Olhos de Água (processo n.º 5298-AFN), englobando os prédios rústicos denominados Sesmarias Novas e Olhos de Água e Sanguinheira, sítios na freguesia do Couço, município de Coruche, com a área de 256 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 10 de Agosto de 2009.



Portaria n.º 913/2009

de 17 de Agosto

Com fundamento no disposto no artigo 37.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Celorico da Beira:

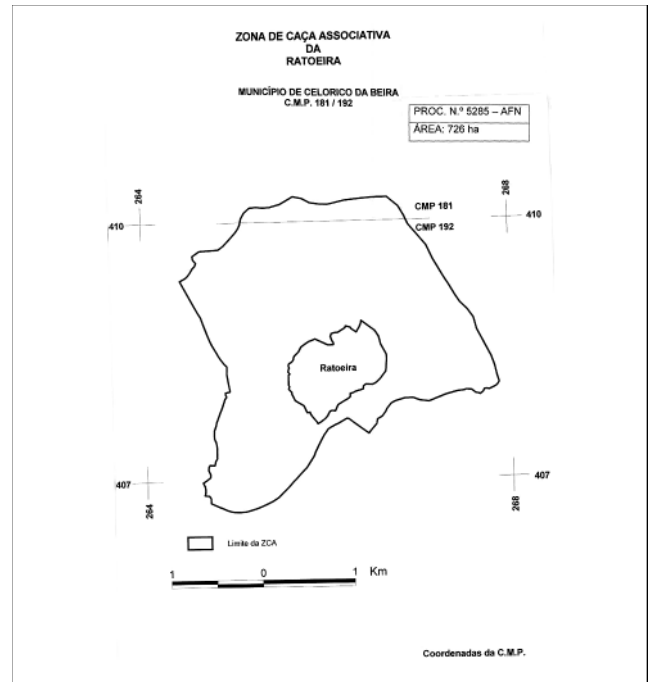
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos de igual duração, à Associação de Caça, Pesca, Tiro e Agricultura da Ratoeira, com o número de identificação fiscal 506428150 e sede social no Largo do Cruzeiro, 6, 6360-140 Ratoeira, a zona de caça associativa da Ratoeira (processo n.º 5285-AFN), englobando vários prédios rústicos sítios na freguesia da Ratoeira, município de Celorico da Beira, com a área de 726 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

3.º Esta portaria produz efeitos a partir do dia 14 de Setembro de 2009.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 10 de Agosto de 2009.



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Decreto-Lei n.º 193/2009

de 17 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 392/2007, de 27 de Dezembro, que alterou o Regulamento Relativo aos Vidros de Segurança e aos Materiais para Vidros dos Automóveis e Seus Reboques, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40/2003, de 11 de Março, estabeleceu procedimentos relativos à utilização de películas plásticas coloridas não homologadas conjuntamente com os vidros.

O capítulo III do referido Regulamento determina que todas as películas aplicadas nos vidros dos automóveis das categorias M1 e N1 sejam homologadas e o factor de transmissão luminosa não seja inferior a 75 % para os pára-brisas e a 70 % no caso de vidros não destinados a pára-brisas, à frente do pilar B.

No entanto, por razões operacionais, os veículos pertencentes às forças de segurança e às autoridades judiciais necessitam, frequentemente, de afixar películas com factores de transmissão luminosa inferiores ao permitido.

Torna-se, assim, necessário proceder à alteração do Regulamento Relativo aos Vidros de Segurança e aos Materiais para Vidros dos Automóveis e Seus Reboques a fim de as forças de segurança e as autoridades judiciais poderem prosseguir, mais eficazmente, as respectivas atribuições.

Afigura-se, igualmente, necessário isentar os vidros correspondentes à caixa de carga dos automóveis ligeiros de mercadorias e os vidros correspondentes à célula sanitária das ambulâncias do disposto no capítulo III do citado Regulamento.

Simultaneamente, procede-se à regulamentação, no que a esta matéria se refere, do artigo 114.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2008, de 1 de Julho.

Foram ouvidas, a título facultativo, a Associação do Comércio Automóvel de Portugal, a Associação Nacional das Empresas do Comércio e da Reparação Automóvel e a Associação Nacional do Ramo Automóvel.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 40/2003, de 11 de Março

O artigo 12.º do Regulamento Relativo aos Vidros de Segurança e aos Materiais para Vidros dos Automóveis e Seus Reboques, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40/2003, de 11 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 392/2007, de 27 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 12.º

[...]

1 — O presente capítulo aplica-se às películas plásticas coloridas não homologadas conjuntamente com os vidros e destinadas a serem aplicadas no lado interior de vidros homologados, em todas as janelas dos automóveis das categorias M1 e N1.

2 — O disposto no presente capítulo não se aplica:

a) Às películas plásticas afixadas nos vidros de veículos pertencentes às forças de segurança e de autoridades judiciais;

b) Às películas plásticas afixadas nos vidros correspondentes à caixa de carga dos automóveis ligeiros de mercadorias;

c) Às películas plásticas afixadas nos vidros correspondentes à célula sanitária das ambulâncias.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 1 de Julho de 2009. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Rui Carlos Pereira* — *José Manuel Vieira Conde Rodrigues* — *Mário Lino Soares Correia* — *Ana Maria Teodoro Jorge*.

Promulgado em 7 de Agosto de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 6 de Agosto de 2009.

Pelo Primeiro-Ministro, *Luís Filipe Marques Amado*, Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 914/2009

de 17 de Agosto

O ensino português no estrangeiro (EPE) constitui uma das modalidades especiais de educação escolar, nos termos do artigo 16.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, desen-

volvida numa dupla vertente. Por um lado, abrange a rede de cursos de Língua e Cultura Portuguesas no estrangeiro, organizada quer na modalidade de regime integrado nos sistemas educativos dos países de acolhimento quer em regime paralelo (em horário pós-lectivo), e, por outro, reporta-se ao ensino em português, que corresponde a uma realidade mais abrangente, a das escolas portuguesas que ensinam a Língua Portuguesa e que, para além disso, a utilizam como língua veicular de ensino, sendo uma extensão no estrangeiro da rede de estabelecimentos de ensino público.

O EPE envolve uma diversidade de contextos que foram surgindo ao longo dos anos e que gerou entendimentos distintos sobre política educativa e da língua, pelo que se revelou necessário criar um quadro de referência para a elaboração e avaliação de programas, linhas de orientação curricular e escolha de materiais pedagógicos e didácticos e que permita promover, em simultâneo, a cooperação entre sistemas educativos e intervenientes no processo educativo, visando o pleno reconhecimento e acreditação dos cursos do ensino português no estrangeiro.

O Quadro de Referência do Ensino do Português como Língua Estrangeira (QuAREPE) que agora se aprova tem como finalidade dar cumprimento ao estabelecido no n.º 4 do Despacho n.º 21 787/2005 (2.ª série), de 28 de Setembro de 2005, do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 18 de Outubro de 2005, em que se aprovou o Quadro de Referência para o Ensino Português no Estrangeiro (QuAREPE) para vigorar, a título experimental, até 31 de Agosto de 2006.

O Quadro de Referência do Ensino do Português como Língua Estrangeira é constituído por três capítulos, bibliografia e descritores. No primeiro capítulo, após a contextualização sobre o EPE, o documento introduz a metodologia utilizada para a elaboração do QuAREPE, os seus fundamentos e o esquema conceptual subjacente. São igualmente referidos os princípios que enformam este Quadro, as finalidades e os utilizadores.

No segundo capítulo, apresentam-se as competências gerais a desenvolver. Incluem-se as competências relacionadas com o conhecimento do mundo e o conhecimento sociocultural (traços distintivos da sociedade e da cultura portuguesas). Tem-se em conta a importância da interculturalidade no processo pedagógico e a dimensão social e cívica na educação e na formação do público-aprendente. Apresentam-se ainda competências comunicativas no ensino, aprendizagem e avaliação. A activação dessas competências depende do uso de estratégias, da selecção de domínios e temas, e concretiza-se através da realização de tarefas e duma escolha criteriosa de textos, adequados ao nível etário e às características do público-aprendente bem como à sua proficiência no domínio da língua.

No terceiro capítulo, apresentam-se os descritores num sistema de cinco níveis (A1, A2, B1, B2 e C1), tendo como referência e base de trabalho os níveis do Quadro Europeu Comum de Referência (QEQR). Esta área tem em conta os contributos dos resultados da formação contínua de professores, efectuada nos diferentes contextos do EPE, no período compreendido entre 2003 e 2007. São enunciados, para além da caracterização geral por nível, descritores para cada componente: compreensão oral, leitura, produção/interacção oral, produção/interacção escrita.

Assim:

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de Agosto, na redacção

que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 165-C/2009, de 28 de Julho:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

É aprovado o Quadro de Referência do Ensino do Português como Língua Estrangeira (QuaREPE), publicado em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, para vigorar a partir do ano lectivo de 2009-2010.

Artigo 2.º

Acompanhamento da aplicação e relatório de avaliação

A Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular (DGIDC), em articulação com o Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação (GEPE), promove o acompanhamento da aplicação do QuaREPE e apresentará, até 31 de Agosto de 2010, o respectivo relatório de avaliação, acompanhado de propostas de revisão do mesmo, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de relatórios intercalares.

Artigo 3.º

Publicitação

A DGIDC disponibiliza na página electrónica do Ministério da Educação na Internet (acessível a partir de www.min-edu.pt) a bibliografia, incluindo dicionários, gramáticas e outros auxiliares, a legislação e as páginas electrónicas de referência consultadas nos trabalhos preparatórios do QuaREPE, bem como os gráficos produzidos, referentes à identificação e caracterização dos destinatários do mesmo, para além de outra informação relevante, nomeadamente listagens de materiais educativos para o ensino do português como língua estrangeira.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir da data de assinatura.

Pela Ministra da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*, Secretário de Estado Adjunto e da Educação, em 29 de Julho de 2009.

ANEXO

QUADRO DE REFERÊNCIA PARA O ENSINO DO PORTUGUÊS COMO LÍNGUA ESTRANGEIRA

Introdução

O Quadro de referência para o ensino do português como língua estrangeira (QuaREPE) é o resultado do estudo dos públicos e contextos do ensino português no estrangeiro (EPE), da investigação nas áreas do ensino do português (PLM/PLE/PL2). No diagnóstico da situação do ensino, aprendizagem e avaliação dos cursos EPE participaram de forma activa professores dos diferentes contextos, coordenadores pedagógicos, formadores no âmbito desta modalidade especial de ensino e, como informantes, os alunos dos diferentes cursos. As informações obtidas, em

que se incluem os dados recolhidos por inquiridos através de questionários, contribuíram para a compreensão da heterogeneidade do público-aprendente e das variáveis contextuais dos cursos do EPE.

O QuaREPE integra, ainda, a reflexão e as conclusões do trabalho desenvolvido no âmbito da formação de professores do EPE, particularmente a formação realizada a partir de 2003, com incidência na divulgação e experimentação do mesmo, na qual se circunscreveram aspectos essenciais para a sua implementação, nomeadamente: identificação das necessidades do público-aprendente, definição de objectivos, selecção de conteúdos e métodos adequados ao público e aos contextos, construção de tarefas e consequentemente produção de materiais, avaliação e certificação.

A primeira parte do presente documento será acompanhada de uma segunda parte, de índole essencialmente pedagógica.

1 — O ensino português no estrangeiro

1.1 — Enquadramento do EPE

O EPE, modalidade de ensino não superior, cuja génese remonta à década de sessenta, direccionado então para a assunção, por parte do Estado Português, de cursos de língua e cultura a filhos de portugueses em contexto de emigração, passou a adoptar, ao longo dos anos, uma dimensão mais ampla, num esforço para valorizar a sua importância estratégico-política no quadro internacional, estabelecendo a ligação às comunidades portuguesas e aos países de língua oficial portuguesa, concedendo apoio e reconhecimento às escolas portuguesas, a par da promoção da língua e da cultura portuguesa junto de falantes de outras línguas e de outros sistemas educativos. A importância e prestígio da língua e da cultura portuguesa como veículo de formação e comunicação são actualmente vectores fundamentais da acção política portuguesa no âmbito internacional.

Decorrente das acentuadas transformações económicas, sociais, técnicas e educativas, o EPE abarca realidades distintas, tendo vindo a sofrer alterações significativas. No âmbito deste ensino, os primeiros programas de língua e cultura portuguesas, de 1978, foram concebidos em função da equivalência ao currículo português e tinham como público-alvo as crianças e jovens no seio das comunidades portuguesas. Passados anos, verifica-se que o perfil do público-aprendente de português é cada vez mais diversificado, contemplando as crianças e jovens filhos de trabalhadores portugueses em situação de mobilidade recente, os luso-descendentes que já pertencem à segunda ou terceira geração nos países de acolhimento, bem como falantes de outras línguas.

O EPE é, pois, uma realidade polissémica, que actualmente envolve um conjunto de situações diferenciadas:

- a) O ensino da língua e cultura portuguesa aos luso-descendentes;
- b) O ensino da língua e cultura portuguesa em cursos integrados nos sistemas educativos dos países de acolhimento;
- c) O ensino da língua e cultura portuguesa a falantes de outras línguas;
- d) O apoio curricular em casos de mobilidade de cidadãos portugueses para outros países da União Europeia;
- e) Experiências de ensino bilingue;
- f) O ensino da língua portuguesa nos países da África Subsaariana;

g) A perspectiva de ensino da língua portuguesa em alguns dos países do Mercosul.

1.2 — Quadro de referência para o ensino do português como língua estrangeira — Fundamentação e metodologia

A dimensão transnacional da língua portuguesa levou a que se tomassem como referência para a planificação do seu ensino/aprendizagem: o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas: Aprendizagem, Ensino, Avaliação (QECR), o Portfólio Europeu das Línguas, os portfólios do sistema educativo português e os portfólios dos sistemas educativos onde existe uma rede de cursos EPE, os documentos para o ensino e aprendizagem de línguas referentes ao Nível de Iniciação, Nível Elementar, Nível Limiar, Nível Vantagem.

Além dos documentos acima mencionados, assinalam-se ainda como elementos de referência:

- a) Os normativos que enquadram legalmente o EPE;
- b) As competências essenciais do ensino básico;
- c) Os níveis de proficiência no Quadro da Association of Language Testers in Europe (ALTE);
- d) As orientações curriculares para a Língua Portuguesa para o ensino básico e secundário do sistema educativo português.

Tal como o QECR, o QuaREPE fornece uma base comum para a elaboração de programas, definição de linhas de orientação curriculares, construção de materiais pedagógico-didáticos e de instrumentos de avaliação, explicitando objectivos, sugerindo conteúdos, mostrando-se flexível em relação aos métodos, reforçando a transparência para todos os utilizadores do QuaREPE, designadamente em relação aos cursos, programas e qualificações, promovendo a cooperação entre sistemas educativos e intervenientes no próprio processo de formação. Esta promoção visa a rentabilidade dos cursos do EPE, através do seu reconhecimento e acreditação junto dos outros sistemas educativos a fim de a aprendizagem da língua portuguesa ser considerada significativa nos percursos escolares dos alunos.

Com vista à caracterização do público-alvo e dos contextos de ensino/aprendizagem, procurou-se confirmar as informações disponíveis (provenientes de coordenadores, professores, formadores, etc.) através de inquéritos por questionário junto dos agentes educativos e dos alunos, tendo saído reforçada, pela análise efectuada, a ideia da grande heterogeneidade do público e dos contextos do EPE. Para além deste momento de investigação, o grupo de trabalho contou com períodos de observação/ investigação, aquando da realização de acções de formação para os docentes do EPE, que possibilitaram o contacto com a realidade contextual e a recolha de dados relevantes para a referida caracterização.

Face à situação atrás enunciada, o público-alvo objecto deste QuaREPE são os alunos dos sistemas escolares do ensino não superior, a viver em países cuja língua oficial não é o português, servidos ou não pela actual rede de cursos de Língua e Cultura Portuguesas (LCP).

O ensino e a aprendizagem das línguas, numa sociedade em transformação, multilingue e multicultural, gerem a heterogeneidade como riqueza, apontando para a construção de uma competência plurilingue e pluricultural. É neste contexto que surge o QuaREPE, documento que apresenta linhas de orientação para elaboração de

conteúdos de ensino e aprendizagem numa perspectiva de abertura e flexibilidade suficientemente abrangentes para que a grande diversidade de públicos e de contextos possa ser contemplada. O reconhecimento da variedade linguística e cultural implica compreender a língua no seu *continuum*, língua materna — língua estrangeira, redescobrimo diversas abordagens e renovados processos de ensino-aprendizagem.

Na elaboração do QuaREPE privilegiou-se um conceito de currículo construído por etapas, assente num plano que inclui as competências e aprendizagens consideradas essenciais para todo o público-aprendente, mas que possa contemplar igualmente todas as ocasiões que surjam como oportunidades significativas de aprendizagem não planeadas.

A flexibilização sugerida permite aos professores organizarem o processo de ensino/aprendizagem em relação a programas, métodos e materiais, de acordo com os diversos contextos em que se desenvolvem.

1.3 — Princípios do QuaREPE

Os princípios que orientaram a concepção e o desenvolvimento do QuaREPE são os seguintes:

a) Inclusão e sustentabilidade

O EPE é uma modalidade especial de educação do sistema educativo português. Apesar de a sua acção estar definida nos normativos em vigor, o seu impacto e reconhecimento serão reforçados se forem articulados com outros sistemas educativos. Assim, a sua inclusão, reconhecida pelas autoridades educativas regionais ou nacionais, exequível em formatos vários, nos projectos educativos e nas ofertas curriculares das escolas, nos programas e nas orientações, é decisiva para a sua sustentabilidade.

b) Transparência, abertura, coerência

O seu reconhecimento decorrerá da sua transparência, da sua abertura à colaboração de intervenientes vários e da coerência na aplicação das orientações.

c) Autonomia do ensino e da aprendizagem

Pretende-se legitimar um conjunto variado de práticas a partir de um quadro comum. As orientações deste quadro estimulam a participação activa do público-aprendente no processo de desenvolvimento das suas competências em português através do envolvimento da comunidade familiar e social mais próxima e da ligação do espaço formal de ensino e aprendizagem com utilizadores da língua de outros contextos. Também a auto-avaliação e a possibilidade de certificar competências adquiridas podem ser um estímulo importante para os alunos, famílias, escolas e professores (de português e de outras áreas curriculares).

1.4 — Finalidades

São finalidades do QuaREPE:

- a) Contribuir para a integração com sucesso do público-alvo do EPE nos sistemas educativos em que estão inseridos, independentemente do seu momento de entrada;
- b) Desenvolver competências gerais em língua portuguesa;

c) Contribuir para a promoção da cidadania democrática;

d) Dotar a rede de EPE de um instrumento que permita a todos os seus utilizadores descrever e reflectir sobre a sua prática pedagógica e educativa, apresentar opções e tomar decisões conscientes, coerentes e consequentes;

e) Desenvolver a identidade plurilingue e pluricultural dos públicos do EPE, nomeadamente através do intercâmbio e da exploração das tecnologias de informação e comunicação;

f) Contribuir para uma mudança de paradigma da prática pedagógica e para um perfil de ensinante mais reflexivo.

1.5 — Utilizadores

São potenciais utilizadores do QuaREPE professores, organizadores de cursos, autores de currículos, autores de materiais pedagógicos, examinadores, e, de uma forma geral, todas as pessoas envolvidas no processo educativo, nomeadamente os encarregados de educação e as autoridades educativas (locais, regionais e nacionais) dos sistemas educativos dos alunos do EPE.

2 — Desenvolvimento de competências em Língua Portuguesa

2.1 — Competências gerais

O processo de ensino e aprendizagem de uma língua implica o desenvolvimento de competências gerais, tal como estão definidas no QEQR, de carácter transversal, que integram atitudes e saberes, saber-fazer e saber aprender. Deste conjunto de competências faz parte o conhecimento declarativo (conhecimento do mundo, conhecimento sociocultural e consciência intercultural).

Língua, cultura e sociedade são indissociáveis, cabendo à língua o papel de transmissor da cultura e de representação de uma imagem do mundo em que se espelham diferentes realidades.

Neste sentido, a história de um país, as normas sociais e os fundamentos históricos da sociedade não são somente factores necessários para compreender a cultura, mas possibilitam também que o público-aprendente use a língua de forma mais adequada.

No contexto do EPE, a abordagem da cultura coloca a problemática complexa da relação entre indivíduos e entre culturas, implicando uma dialéctica da afirmação de si próprio, da sua identidade, o (re) conhecimento do outro, independentemente de terem ou não a mesma língua materna ou a mesma nacionalidade.

Neste âmbito, tendo em conta que, numa grande parte dos contextos do EPE, o público-alvo continua a ser maioritariamente de origem portuguesa, a interacção entre os conhecimentos formal e informal, adquirido no domínio privado da família e da comunidade em que se encontra, evidencia a importância da abordagem das competências gerais de índole sociocultural.

De facto, os conhecimentos prévios, inerentes a uma cultura de pertença, por vezes bastante parciais, são frequentemente questionados, sendo, por isso, útil que referências como as do espaço, do tempo histórico e da pertença social sejam explicitadas, de modo claro, de forma a anularem o poder do estereótipo.

O conhecimento sociocultural é um dos aspectos do conhecimento do mundo que contribui para o enriquecimento pessoal do indivíduo. É neste contexto que, no conjunto de saberes, se incluem os referentes ao conhe-

cimento dos traços distintivos da sociedade portuguesa e que estão estreitamente ligados ao ensino e aprendizagem do português, relacionados com a *vida quotidiana* (os ritmos de trabalho e hábitos), *condições de vida* (condições de alojamento), *as relações interpessoais, os valores, as crenças, as atitudes, as tradições, as convenções sociais*. (QEQR, 2001: 148-149).

Com base no QEQR, apresentam-se alguns exemplos:

a) Vida quotidiana: hábitos alimentares em Portugal e noutros países; hábitos de leitura e de trabalho;

b) Relações interpessoais, por exemplo, as relações que se estabelecem entre as gerações: a juventude e os seniores; relações entre grupos sociais; relações entre sexos nas diferentes esferas sociais e formas de tratamento;

c) Valores, crenças e atitudes em relação à história e tradições, à mudança social, às minorias, aos estereótipos, à literatura e artes;

d) Linguagem verbal e não verbal: conhecimento de convenções sociais que regulam a articulação entre estas duas linguagens;

e) Convenções sociais: pontualidade, hospitalidade; convenções e tabus de conversação e de comportamento; modo de saudar e de se despedir;

f) Comportamentos em áreas como: práticas religiosas e ritos; nascimento, casamento; doença.

2.2 — Competências relacionadas com outras áreas curriculares

No conjunto das competências definidas para o EPE, apresentam-se as competências relacionadas com o conhecimento do mundo, particularmente (e a título exemplificativo) nas áreas disciplinares de História e Geografia, através das quais o aprendente acede a referências fundamentais da vida, história e cultura portuguesas.

É dentro desta perspectiva que alguns materiais sugerem que o aprendente, ao iniciar o estudo de uma língua, seja familiarizado com elementos simbólicos identificativos do(s) país(es) cuja língua passa a ser objecto de estudo.

Baseado no exposto, sugere-se dois blocos de competências para serem desenvolvidas nos primeiros três níveis (A1, A2 e B1) e nos níveis mais avançados (B2 e C1). No entanto, esta distribuição é flexível, ficando a gestão destas competências por níveis ao critério do(a) ensinante que terá a preocupação de as adequar ao nível etário dos seus aprendentes bem como à sua maturação intelectual e sociocognitiva, à sua motivação e interesses, necessidades e grau de proficiência em língua.

Bloco 1: Competências relacionadas com outras áreas curriculares para os níveis A1, A2 e B1

- Localizar (no mapa) Portugal na Península Ibérica, na Europa e no Mundo.

- Localizar os arquipélagos portugueses (Açores e Madeira).

- Identificar as fronteiras de Portugal.

- Localizar (em mapas) rios de Portugal e as maiores elevações.

- Localizar (no mapa) os Países de Língua Oficial Portuguesa.

- Identificar, caso tenham origem portuguesa, o local de origem e de habitação de familiares.

- Identificar localidades portuguesas que conhecem ou que gostariam de visitar.
- Relacionar datas e locais com factos históricos.
- Utilizar unidades de referência temporal (milénio, século, década, etc.).
- Pesquisar dados sobre o património cultural português.
- Identificar Portugal como uma república e uma democracia.
- Identificar nomes de políticos de Portugal (como o Presidente da República e o Primeiro-Ministro).
- Observar, com base em textos e suportes diversificados, as características do meio em diferentes locais e regiões de Portugal.
- Identificar património emblemático português (Mosteiro dos Jerónimos, Cristo-Rei, Torre dos Clérigos, pinturas rupestres de Foz Côa, etc.).
- Identificar símbolos ligados à cultura portuguesa.
- Identificar estereótipos ligados aos portugueses e à cultura portuguesa.
- Identificar personalidades portuguesas ilustres.
- Reconhecer marcas culturais (espaços, lendas, comportamentos) e traços de identidade (gastronomia, música, artesanato, etc.).

Bloco 2: Competências relacionadas com outras áreas curriculares para os níveis B2 e C1

- Distinguir entre freguesia, concelho, distrito.
- Indicar itinerários em mapas de estradas de Portugal, sugerindo pontos de interesse no itinerário escolhido.
- Pesquisar informação sobre as características físicas (clima, relevo e rios) e socioeconómicas do território português (distribuição da população, actividades económicas, etc.).
- Reflectir sobre casos concretos do impacto dos fenómenos humanos no meio ambiente, sugerindo acções específicas com vista à melhoria da qualidade de vida.
- Reconhecer a importância da preservação e conservação do ambiente.
- Reflectir sobre aspectos da vida da sociedade portuguesa em diferentes épocas (aspectos culturais, actividades económicas, estrutura social, ...) com base em documentos vários.
- Identificar as diferentes religiões existentes em Portugal.
- Identificar as línguas da diversidade cultural em Portugal e no país em que vive.
- Pesquisar sobre temas da história nacional ou regional comparando com o país em que vive.

2.3 — Consciência Intercultural

O conhecimento, a consciência e a compreensão da relação (semelhanças e diferenças distintivas) entre «o mundo de onde se vem» e «o mundo da comunidade-alvo» produzem uma tomada de consciência intercultural (QECR, 2001: 150). Esta vertente transversal do currículo pressupõe uma perspectiva ética e cívica na área da educação, em que valores como a convivência social constituem uma orientação pedagógica no combate à xenofobia e ao etnocentrismo, bem como aos preconceitos e à discriminação, assumindo-se como um dos vectores essenciais das políticas educativas na Europa. O ensino e aprendizagem de uma língua afirma-se como uma área privilegiada para que o aprendiz tenha outras percepções, descubra outras perspectivas da realidade, outro *modus vivendi*, tome

consciência e interaja não só com as culturas do seu país, mas também com a diversidade cultural de falantes de outras línguas.

Também no ensino do português a abordagem intercultural é fulcral no sentido de favorecer o desenvolvimento harmonioso da personalidade do aprendiz e da sua identidade, que não raramente está dividida entre duas culturas, dando uma resposta à experiência enriquecedora da alteridade em matéria da língua e da cultura. Esta perspectiva é defendida no QECR que considera que a abordagem intercultural é um dos objectivos essenciais da educação em língua (2001: 19). Além disso, através da aprendizagem e aquisição de uma ou mais línguas, as competências linguísticas e culturais são transformadas pelo conhecimento do outro e contribuem para a tomada de consciência intercultural, incentivando igualmente a capacidade de aprender mais línguas.

2.4 — Competências comunicativas em língua

Hoje em dia, a evolução constante de conhecimentos e saberes faz com que a centragem no ensino-aprendizagem de uma língua privilegie o desenvolvimento da *competência comunicativa*, noção que tem sido estudada e aprofundada ao longo dos anos, não cabendo neste documento descrever o percurso diacrónico conceptual desta competência. As competências de comunicação são fundamentais no ensino, aprendizagem e avaliação de uma língua, justificando-se a importância que é dada à sua descrição no QECR. Neste Quadro (QECR, 2001: 156-184), as competências comunicativas em língua abrangem quatro grupos de competências que aqui retomamos: competências linguísticas (competência lexical, gramatical, semântica, fonológica, ortográfica e ortoépica), competências sociolinguísticas e competências pragmáticas (competência discursiva e competência funcional) e a competência estratégica.

Tal como já foi referido, o QuaREPE procura ser uma adequação do QECR aos contextos do EPE, sobressaindo a importância de operacionalizar estas competências em função das necessidades e características dos diferentes públicos e contextos. As competências a desenvolver passam essencialmente pela análise diagnóstica do público-aprendente, designadamente dos diversos factores (biológicos, sociocognitivos, socioculturais, afectivos, linguísticos e outros) que influenciam o ensino e a aprendizagem da língua.

Das competências linguísticas, optamos pela apresentação das competências lexical e gramatical.

2.4.1 — Competência lexical

Nos contextos de não imersão linguística, em que a língua portuguesa se restringe a usos pontuais ou educativos, as competências comunicativas em língua diminuem, sendo disso exemplo a competência lexical.

Relativamente à competência lexical, que consiste no conhecimento e na capacidade de utilizar o vocabulário de uma língua, há que distinguir elementos lexicais e elementos gramaticais.

Os elementos lexicais incluem:

- Expressões fixas:

Expressões feitas: saudações do tipo *Como está (s)?*, provérbios, etc.;

Expressões idiomáticas: *Pôr/não pôr as mãos no fogo, Chover a cântaros;*

Estruturas fixas: *Com licença..., Seria possível...?;*

Outras expressões fixas: verbais (*interessar-se por*) e locuções preposicionais (*a respeito de, em frente de*);

Combinatórias fixas (*dar erros*);

▪ Palavras isoladas, cuja polissemia é necessário ter em consideração, compreendendo palavras das classes abertas (nome, adjectivo, verbo, advérbio) e conjuntos lexicais fechados (dias da semana, meses do ano...).

Os elementos gramaticais incluem: artigos, quantificadores, demonstrativos, pronomes pessoais, pronomes interrogativos e relativos, possessivos, preposições, verbos auxiliares, conjunções e partículas.

2.4.2 — Competência gramatical

Definida como o conhecimento dos recursos gramaticais da língua e a capacidade para os utilizar, a competência gramatical implica o entendimento da gramática da língua como o conjunto de princípios que regem a combinação dos elementos da frase. Importa, neste caso, chamar a atenção para a importância de comparar ou de tornar compatíveis as gramáticas no ensino-aprendizagem das línguas em contacto, nos diferentes contextos do EPE.

Os recursos gramaticais da língua, designadamente da língua portuguesa, são fundamentais não só para a sua utilização, mas também para a consciencialização do seu funcionamento e eventual comparação com as línguas do contexto em que se encontra.

As *competências sociolinguísticas* dizem respeito às condições socioculturais do uso da língua. Incluem-se, nesta competência, os marcadores linguísticos de relações sociais (por exemplo, uso e escolha de formas de tratamento), as regras de delicadeza, as expressões de sabedoria popular, as diferenças de registo, os dialectos e os sotaques.

As *competências pragmáticas* englobam outras competências como a discursiva (por exemplo, coesão e coerência textual), a funcional (as microfunções, as macrofunções, os esquemas interaccionais) e a de concepção (conhecimento dos princípios segundo os quais as mensagens são organizadas, sequenciadas e usadas para fins funcionais específicos).

A *competência estratégica* reporta-se à capacidade mental para gerir e implementar as componentes da competência linguística e das outras competências em contexto de comunicação.

2.5 — O uso da língua

A activação das competências comunicativas depende do uso de estratégias adequadas aos contextos de uso da língua e realiza-se no desempenho das actividades linguísticas de recepção, produção, interacção e mediação, oralmente e por escrito, de textos relacionados com temas pertinentes a domínios específicos.

A selecção dos domínios (privado, público, educativo, profissional) nos quais os aprendentes actuam ou poderão actuar no futuro, tem implicações directas na selecção das situações de comunicação, nos temas, textos, tarefas e actividades com os quais os aprendentes

se vão deparar e conseqüentemente na elaboração de materiais.

Poderão emergir, num primeiro momento de contacto com a língua portuguesa, as esferas de acção ou áreas de interesse mais familiares para o aprendente, como são, nos contextos do EPE, os domínios privado, público e educativo.

Dentro dos domínios, e como aglutinadores do discurso, surgem temas, à volta dos quais se desenvolvem os actos de comunicação. A selecção de uma área temática que motive e interesse os aprendentes e que seja adequada ao seu nível etário e ao contexto é uma das questões fulcrais na organização do processo de ensino e aprendizagem.

2.5.1 — Temas

A escolha dos temas deverá obedecer aos critérios de flexibilidade e abertura, tendo em atenção as necessidades comunicativas dos diversos grupos de aprendentes e a eventual articulação com outras áreas curriculares.

A título meramente indicativo (e tal como ocorre no *Nível Limiar* e no QECR), propõe-se um conjunto de catorze temas, designadamente: Identificação e caracterização pessoais; Vida privada; Casa; Ambiente; Escola; Alimentação; Compras e serviços; Tempos livres; Viagens e transportes; Higiene e saúde; Trabalho e profissões; Percepções; Relações sociais; Actualidades.

Em cada um destes temas podem estabelecer-se subtemas. Por exemplo, o tema *Ambiente* pode incluir os subtemas seguintes: Fauna; Flora; Rios, mares, lagos; Poluição/não poluição; Áreas protegidas/ Reservas naturais; Higiene ambiental; Homem e ambiente.

Para cada subtema, o ensinante identifica um conjunto de *noções específicas*. Por exemplo, para *Homem e ambiente*, pode especificar-se do modo seguinte:

- Perigos: efeito estufa, camada de ozono, aquecimento global
- Medidas: medidas de política, cidadania, educação
- Agentes poluidores: transportes poluentes; níveis de poluição do ar; maré negra
- Protecção civil: fogos florestais, catástrofes naturais, nível de resposta

Tanto a enumeração de temas e subtemas, como a sugestão de áreas de noções específicas, dependem, em última análise, da decisão dos ensinantes, que, nas suas planificações terão em conta o nível etário, os interesses, as necessidades, os níveis de referência do público-aprendente.

2.5.2 — Tarefas e textos

Dado que o público é heterogéneo, podendo ser tendencialmente público de português língua materna, português língua estrangeira e português língua segunda (alunos oriundos de países africanos onde o português é língua oficial e residentes em países do EPE), o ensino-aprendizagem da língua pode privilegiar a prática comunicativa, a reflexão sobre a língua ou a língua de acesso aos saberes das diversas áreas disciplinares. Nesta perspectiva, adopta-se uma abordagem orientada para a acção, em que o público aprendente será sobretudo actor social e utilizador da língua.

Os aprendentes realizarão tarefas nos domínios em que ocorre a comunicação. A tarefa (significativa) permite um

modelo flexível e dinâmico capaz de abranger diferentes competências e respeitar o desenvolvimento psicocognitivo, implicando materiais modulares, flexíveis e criativos e contribuindo para uma aprendizagem pró-activa em português.

A língua portuguesa deve contribuir para o sucesso do público aprendiz. Neste sentido, devem ser utilizados diferentes tipos de textos quer no âmbito do conhecimento da língua e da cultura portuguesa, quer como veículo de acesso a outros saberes, implicando neste caso uma maior atenção ao oral formal e ao escrito (literário e não literário) conforme proficiência e interesses.

Veiculados através de suportes vários (voz, impressão, áudio, vídeo, ...), os tipos de textos podem incluir:

a) *Na oralidade*: instruções; anúncios públicos; conversas em presença; noticiários na rádio e na televisão; conversas telefónicas; espectáculos (teatro, leituras públicas, canções...); comentários desportivos; outros;

b) *Na escrita*: instruções; manuais escolares; livros; textos literários; banda desenhada; publicidade; revistas; jornais; cartas e postais; mensagens de correio electrónico; mensagens de telemóvel; folhetos e prospectos; dicionários; impressos e questionários; bases de dados (notícias, literatura, informações); outros.

3 — Proficiência e avaliação

3.1 — Organização do ensino-aprendizagem

A organização do ensino, aprendizagem e avaliação decorre da análise das necessidades em língua do público-aprendiz. Deve, por isso, fazer-se uma avaliação diagnóstica inicial (no início do ano ou no momento de entrada do aprendiz nos cursos de português). Os dados obtidos, que terão em consideração a idade do aprendiz bem como o seu desenvolvimento cognitivo e o seu grau de maturação, permitem seguidamente identificar as competências a desenvolver, seleccionar os conteúdos e as situações de aprendizagem mais adequadas de acordo com as características do aprendiz. Os conteúdos são seleccionados a partir dos descritores dos níveis de referência e das competências (gerais e em língua). As competências orientam o trabalho do ensinante na medida em que, tendo conhecimento de como se desenvolve uma competência de comunicação, em qualquer domínio, poderá fazer opções mais conscientes que contribuirão para o sucesso de todos.

Esta abordagem à organização do ensino-aprendizagem-avaliação dos cursos (avaliação diagnóstica, conteúdos organizados por níveis/competências/domínios de comunicação) permite o desenvolvimento da autonomia da aprendizagem e do ensino. Como a identificação dos conteúdos é feita a partir das mesmas referências, a heterogeneidade do ensino e da aprendizagem torna-se transparente e potencia a intercompreensão entre todos os intervenientes no processo educativo. A abordagem ao ensino em todos os contextos diferentes passa a ser coerente e mais flexível, mais de acordo com as necessidades dos aprendizes e menos com os objectivos estabelecidos anualmente em função de referências muito diversificadas.

A organização do ensino, da aprendizagem e da avaliação dos cursos em níveis de proficiência possibilita uma articulação com outros sistemas de ensino de línguas. Desta forma, pode cumprir-se o princípio da inclusão

e da sustentabilidade. Os sistemas educativos europeus utilizam actualmente o QECR como referência para a identificação dos níveis em língua que os aprendizes devem ter no fim dos ciclos de escolaridade. Também os conteúdos de ensino e aprendizagem e as competências dos aprendizes em língua curricular, em alguns sistemas educativos, estão indexados a níveis de actuação. Ora, o recurso às mesmas referências no EPE beneficia todos os intervenientes. O QuaREPE contempla os casos de alunos bilingues (na acepção de que usam duas línguas e não necessariamente que o seu uso é igual ou de que dispõem de um repertório linguístico de nível elevado), uma vez que foram adaptados descritores apresentados no QECR de forma a que pudessem incluir utilizadores com muito bom domínio de duas ou mais línguas e, por outro lado, a avaliação do desempenho do público-alvo nos cursos; para o reconhecimento da proficiência o QuaREPE prevê que os aprendizes possam ter níveis diferentes no oral e no escrito, na produção e na recepção. Também a auto-avaliação se faz com recurso aos mesmos níveis de referência, com descritores, que poderão também ser elaborados pelos professores ensinantes para verificação dos conteúdos de ensino-aprendizagem dos cursos, organizados por competências e domínios.

3.2 — Níveis de proficiência

A proficiência em português dos alunos dos cursos EPE é bastante heterogénea, espelhando a diversidade de perfis sociolinguísticos e pessoais/familiares. Esta heterogeneidade reflecte-se na constituição e gestão pedagógica dos cursos. Da investigação que realizámos concluímos que a organização do ensino-aprendizagem e da avaliação melhoraria se os ensinantes seleccionassem os conteúdos de ensino e aprendizagem a partir de descritores para competências e níveis diferentes em português. Os cursos do EPE realizam-se em circunstâncias muito diferentes quanto à localização, articulação com o sistema educativo frequentado, duração, horário, constituição de grupos, percursos pessoais/familiares e sociolinguísticos dos alunos. A gestão desta diversidade não é consentânea com programas rígidos. Pelo contrário, o sucesso do ensino-aprendizagem passa por uma identificação de conteúdos adequados às necessidades comunicativas e expectativas do público. Esta abordagem decorre da aplicação dos princípios da flexibilidade, transparência e coerência.

Os descritores do QuaREPE caracterizam genericamente os níveis e deverão ser desenvolvidos pelos ensinantes em função dos perfis dos aprendizes. As descrições apresentadas não se referem a nenhum contexto específico, de modo a que todos os contextos de ensino-aprendizagem (mais ou menos formais, para públicos de idades diferentes) se possam rever nelas. No entanto, a descrição dos níveis deve ser adequada a cada potencial contexto de ensino-aprendizagem. Tal assunção implica que esta descrição, através de indicadores de actuação que descrevem o que os aprendizes são capazes de fazer em contextos diferentes de uso da língua, deve ser relacionável com os contextos de uso dos diferentes grupos da população-alvo.

Os níveis apresentados em adenda descrevem cinco proficiências, orais e escritas, de recepção e produção/interacção e reflectem progressão em diferentes domínios sociais de comunicação.

Descritores dos níveis de competências

Competência em língua	A1	A2	B1	B2	C1
Caracterização geral.	<p>É capaz de compreender e utilizar palavras e expressões conhecidas e simples para satisfazer necessidades, de acordo com o seu nível etário, identificando tema e conteúdo em textos claros, com apoio de imagens ou de outros recursos.</p> <p>É capaz de interagir de forma muito simples compreendendo e usando as expressões mais comuns do quotidiano e frases muito simples com o objectivo de satisfazer necessidades comunicativas, desde que o interlocutor fale devagar e de forma clara e seja cooperativo.</p> <p>É capaz de estabelecer contactos sociais e educativos, usando adequadamente formas de saudação e de apresentação.</p> <p>É capaz de pedir e dar informações sobre si próprio ou sobre outras pessoas, tais como nome, idade, profissão, aspecto físico, morada local onde mora, pessoas que conhece.</p> <p>É capaz de trocar informações de acordo com os seus tópicos de interesse, falando acerca de factos e de hábitos relacionados com o domínio educativo ou privado.</p> <p>É capaz de resolver as dificuldades de comunicação, com recurso a várias estratégias de comunicação.</p> <p>É capaz de usar a sequência alfabética para consultar dicionários.</p>	<p>É capaz de compreender palavras, frases e expressões frequentes em situações de comunicação sobre si próprio, a família, amigos, casa, animais, escola, outros espaços familiares, tempos livres, e outros temas de importância imediata.</p> <p>É capaz de procurar e compreender tópicos informativos e do seu interesse em interacções quotidianas ou em documentos lidos por si próprio ou por outros.</p> <p>É capaz de interagir em breves debates sobre saberes escolares com recurso a suporte de imagem.</p> <p>É capaz de comunicar em situações dos domínios em que actua e que requerem troca de informação simples e directa, utilizando expressões e enunciados ligados por conectores simples.</p> <p>É capaz de relatar, em textos curtos acontecimentos, actividades e experiências pessoais passadas, no domínio privado e educativo, bem como de construir textos sobre pessoas, objectos, locais, imagens.</p> <p>É capaz de reproduzir as ideias principais de textos breves lidos ou ouvidos.</p> <p>É capaz de dominar o vocabulário básico relacionado com necessidades quotidianas nos domínios educativo e privado e público.</p>	<p>É capaz de compreender os pontos principais de textos orais e escritos sobre assuntos relacionados com a vida escolar e cívica, os conteúdos curriculares, e ainda actividades dos tempos livres e vida social.</p> <p>É capaz de relatar experiências, acontecimentos, desejos, e de apresentar opiniões sobre assuntos conhecidos no domínio privado, escolar e público.</p> <p>É capaz de produzir textos simples, coerentes e coesos sobre assuntos conhecidos ou de interesse pessoal, actuais ou do passado.</p> <p>É capaz de comunicar com razoável correcção, em contextos habituais de comunicação; apesar das influências óbvias da língua materna. O que exprime é claro, apesar da ocorrência de alguns erros.</p>	<p>É capaz de compreender mensagens e intervenções extensas sobre um assunto relativamente familiar ou já conhecido ou da actualidade.</p> <p>É capaz de compreender as ideias principais de textos complexos versando tópicos concretos ou abstractos, principalmente sobre assuntos do seu interesse ou da actualidade.</p> <p>É capaz de interagir com relativa fluência e espontaneidade com falantes nativos, desde que o tema seja relativamente conhecido.</p> <p>É capaz de produzir textos sobre vários assuntos do seu interesse em vários domínios de comunicação, designadamente os relacionados com as suas áreas curriculares, com apresentação de pormenores e pontos de vista.</p> <p>É capaz de comunicar com um bom controlo gramatical, embora possam ocorrer lapsos ou alguns erros não sistemáticos ou na estrutura da frase que podem ser facilmente corrigidos pelo próprio.</p>	<p>É capaz de compreender textos orais marcados por ritmos de elocução relativamente rápidos e ou com muitas marcas de oralidade susceptíveis de tornarem o texto menos claro, ou com elementos culturais que exijam compreensão de implicações.</p> <p>É capaz de compreender textos escritos complexos, pela temática, pela organização do texto, apresentação de argumentos e uso de variedades linguísticas.</p> <p>É capaz de comunicar espontânea e fluentemente, evidenciando marcas próprias do texto oral (nos domínios fonético, morfológico, sintáctico e na repetição de bordões linguísticos).</p> <p>É capaz de manter um nível elevado de correcção gramatical de forma constante; os erros são raros e fáceis de identificar.</p>

Competência em língua	A1	A2	B1	B2	C1
Caracterização geral.	<p>É capaz de dominar o vocabulário básico e frequente nos domínios privado e educativo, com recurso a estratégias de comunicação, se necessário.</p> <p>É capaz de usar algumas estruturas e formas gramaticais simples, que pertencem a um repertório memorizado.</p>	<p>É capaz de usar com correcção, estruturas simples, mas ainda comete erros elementares de forma sistemática.</p>			
Compreensão oral	<p>É capaz de reconhecer palavras e frases simples e curtas que lhe sejam familiares, quando o interlocutor fala pausadamente e de forma clara.</p> <p>É capaz de entender instruções breves, simples e claras sobre tarefas a realizar e que digam respeito a si próprio ou à sua família, desde que o interlocutor fale pausadamente e de forma clara (ou que utilize outras estratégias de comunicação).</p> <p>É capaz de compreender enunciados simples relacionados com a vida escolar, com recurso a várias estratégias de comunicação.</p>	<p>É capaz de compreender palavras e expressões relativas a necessidades de comunicação consideradas prioritárias, com a condição de o interlocutor falar de forma lenta e clara.</p> <p>É capaz de identificar o assunto de uma conversa, na sua presença, desde que este seja adequado aos seus interesses e faixa etária.</p> <p>É capaz de compreender aspectos essenciais de informações ou instruções breves, simples e claras.</p> <p>É capaz de compreender mensagens curtas de gravações telefónicas.</p> <p>É capaz de compreender informação essencial de passagens curtas de emissões de rádio, televisão e de gravações áudio ou vídeo sobre um assunto corrente previsível, por exemplo informação meteorológica.</p>	<p>É capaz de compreender informações sobre assuntos da vida quotidiana, designadamente os relativos ao estudo, regras de cidadania com a condição de o interlocutor falar de forma lenta e clara.</p> <p>É capaz de compreender os aspectos principais duma conversa, na sua presença, desde que se privilegie o que se considera norma padrão.</p> <p>É capaz de compreender, na generalidade, informação contida em mensagens gravadas ou compreender programas de rádio e televisão que refiram assuntos já conhecidos ou de interesse pessoal.</p>	<p>É capaz de compreender mensagens televisivas e filmicas em língua padrão, sobre assuntos conhecidos, concretos ou abstractos.</p> <p>É capaz de compreender conversas na sua presença, embora possa não compreender vocabulário erudito ou técnico especializado.</p> <p>É capaz de compreender mensagens gravadas em língua padrão, reconhecendo o conteúdo informativo, o ponto de vista e a atitude do locutor.</p>	<p>É capaz de compreender, com facilidade, textos orais longos sobre assuntos diversos.</p> <p>É capaz de compreender mensagens gravadas ou radiodifundidas, identificando pormenores, atitudes implícitas e linguagem metafórica.</p> <p>É capaz de compreender instruções com vocabulário técnico especializado, relacionado com áreas que conhece.</p> <p>É capaz de compreender conversas longas sobre assuntos do seu interesse.</p>
Leitura/compreensão	<p>É capaz de ler um texto, obedecendo às regras de pontuação.</p>	<p>É capaz de ler um texto dialogado com entoação e ritmo.</p>	<p>É capaz de compreender textos sobre assuntos relativos à vida quotidiana e ainda os relativos aos domínios educativos, público e privado.</p>	<p>É capaz de ler com grande grau de autonomia, adaptando o modo e a rapidez a diferentes textos e objectivos, demonstrando conhecimento de um vocabulário amplo, podendo ter dificuldades com expressões pouco frequentes.</p>	<p>É capaz de ler textos longos e complexos, sobre assuntos diversos, desde que possa decodificar o vocabulário erudito, metafórico e técnico.</p>

Competência em língua	A1	A2	B1	B2	C1
Leitura/compreensão	<p>É capaz de compreender as palavras-chave de textos curtos muito simples, que lhe sejam familiares e se refiram a situações frequentes do quotidiano.</p> <p>É capaz de identificar as personagens de uma história.</p> <p>É capaz de identificar o essencial de textos informativos muito simples, quando acompanhados de elementos paratextuais.</p> <p>É capaz de seguir instruções escritas breves, e simples, em actividades escolares.</p>	<p>É capaz de localizar informação específica e previsível em documentos simples, tais como: mapas, verbete de dicionário, prospectos, ementa, horários, avisos, sinais e painéis em locais públicos, instruções.</p> <p>É capaz de identificar o essencial de textos difundidos pela imprensa e pela televisão.</p> <p>É capaz de compreender o essencial de mensagens simples e breves de natureza pessoal (postal, bilhete, correio electrónico).</p> <p>É capaz de seguir instruções escritas simples relativas a assuntos do seu interesse ou necessidades imediatas.</p>	<p>É capaz de compreender mensagens relatando acontecimentos e impressões nos domínios privado e educativo.</p> <p>É capaz de compreender informação, em textos, ou partes de textos, razoavelmente extensos, seleccionando-a para cumprimento duma tarefa específica.</p> <p>É capaz de identificar os elementos que constituem argumentos num texto.</p> <p>É capaz de identificar os pontos essenciais de notícias sobre assuntos de interesse pessoal.</p> <p>É capaz de compreender textos inseridos na programação televisiva ou em sítios da Internet (legendas de filmes, textos publicitários, jornais televisivos)</p> <p>É capaz de compreender informações e instruções pormenorizadas e mensagens não pessoais, como memo e aviso.</p> <p>É capaz de compreender mensagens de natureza pessoal (carta ou correio electrónico)</p> <p>É capaz de compreender textos lúdicos e literários, de acordo com a sua faixa etária.</p>	<p>É capaz de compreender o essencial da correspondência corrente no âmbito dos seus interesses.</p> <p>É capaz de compreender e seleccionar informação em textos extensos e complexos, referentes a uma vasta gama de assuntos do seu interesse ou da actualidade.</p> <p>É capaz de compreender artigos de imprensa, no âmbito dos seus interesses e de temas actuais, com eventual recurso ao dicionário.</p> <p>É capaz de compreender instruções longas.</p>	<p>É capaz de compreender mensagens complexas, com eventual apoio de um dicionário ou de outros auxiliares</p> <p>É capaz de compreender e seleccionar informação em textos longos e complexos, referentes a uma vasta gama de assuntos.</p> <p>É capaz de compreender em pormenor uma vasta gama de textos principalmente nos domínios privados, educativos e público.</p> <p>É capaz de compreender em pormenor instruções longas, sem apoio de auxiliares, desde que estejam relacionadas com áreas científicas/técnicas conhecidas ou do domínio do quotidiano.</p>
Produção/interacção oral . . .	<p>É capaz de usar frases simples para falar de si próprio, da família, dos amigos, do local onde vive, dos tempos livres e gostos, estados físicos e psicológicos.</p>	<p>É capaz de formular frases e de as encadear para relatar acontecimentos pessoais ou do seu interesse no presente ou no passado.</p>	<p>É capaz de falar sobre assuntos do seu interesse, apresentados numa sequência linear de pontos.</p>	<p>É capaz de desenvolver de forma metódica uma apresentação ou descrição, destacando aspectos e pormenores importantes sobre assuntos relativos à sua área de interesse, justificando as ideias através de elementos complementares e de exemplos.</p>	<p>É capaz de apresentar, descrever ou narrar assuntos complexos, com recurso a argumentos complementares e desenvolvimento de aspectos específicos, terminando por uma conclusão apropriada.</p>

Competência em língua	A1	A2	B1	B2	C1
Produção/interacção oral . . .	<p>É capaz de interagir sobre assuntos conhecidos e do seu interesse, desde que o interlocutor esteja preparado para repetir ou parafrasear a um ritmo de elocução muito lento, e ajude a reformular.</p> <p>É capaz de dar instruções breves e simples, com recurso a estratégias de comunicação.</p>	<p>É capaz de fazer breves apresentações previamente preparadas com conteúdo previsível relativo à vida quotidiana, incluindo breves explicações para as suas opiniões e actos.</p> <p>É capaz de fazer perguntas e de dar respostas, desde que simples e directas, sobre situações previsíveis da vida quotidiana (família, amigos, casa, escola, gostos, tempos livres, matérias escolares.), com recurso, se necessário, à ajuda do interlocutor ou a outras estratégias de comunicação.</p> <p>É capaz de solicitar pedido de informação ou esclarecimento para aquilo que não sabe.</p> <p>É capaz de interagir em conversas curtas, expressando a sua vontade ou opinião, recorrendo se necessário a estratégias de comunicação.</p>	<p>É capaz de relatar experiências pessoais ou acontecimentos, dando conta dos seus sentimentos e reacções.</p> <p>É capaz de narrar uma história, eventualmente um livro ou um filme, dando conta da sua opinião.</p> <p>É capaz de expressar emoções e sentimentos, tais como: alegria, surpresa, amizade, tristeza, curiosidade relativamente a factos.</p> <p>É capaz de participar em conversas sobre assuntos relacionados com a vida quotidiana e escolar, exprimindo opiniões, concordância ou discordância sobre questões de interesse geral e educativo.</p> <p>É capaz de interagir com o objectivo de obter ou de dar informação, fornecer e seguir directivas e instruções, para fazer face a situações imprevisíveis do quotidiano.</p> <p>É capaz de trocar, verificar e confirmar informação do domínio privado em situações imprevisíveis, explicando a razão dum problema.</p>	<p>É capaz de abordar um problema, apresentando a sua opinião, justificando-a, ou corroborando a opinião de outrem.</p> <p>É capaz de falar sobre um assunto do seu interesse, desde que previamente preparado, podendo afastar-se espontaneamente do esquema inicial, demonstrando à-vontade e facilidade de expressão.</p> <p>É capaz de interagir com à-vontade, correcção e eficácia numa vasta gama de assuntos seus conhecidos, expondo as suas opiniões e defendendo-as, fornecendo explicações e argumentos.</p> <p>É capaz de participar em conversas razoavelmente longas sobre a maior parte dos assuntos do seu interesse, fazendo comentários, expondo pontos de vista, exprimindo emoções e sentimentos.</p> <p>É capaz de sintetizar informações e argumentos provenientes de fontes diferentes.</p>	<p>É capaz de fazer uma exposição, de forma clara e estruturada, sobre um assunto complexo, com eventual recurso a justificações e a exemplos, podendo responder às objecções com relativa espontaneidade.</p> <p>É capaz de participar sem grande dificuldade em conversas sobre assuntos da actualidade ou do seu interesse, com eventual recurso a expressões fixas ou idiomáticas</p> <p>É capaz de participar em debates, argumentando a favor ou contra mas adequadamente com relativo à-vontade e espontaneidade.</p> <p>É capaz de interagir, dando opiniões, concordando ou discordando, modalizando as respostas, concluindo e enfatizando os pontos principais.</p> <p>É capaz de sintetizar informação ou argumentos, valorizando os pontos que considera mais importantes.</p> <p>É capaz de participar em entrevistas, como entrevistador ou como entrevistado, desenvolvendo e valorizando determinados aspectos, com relativa fluência e sem recurso a ajudas.</p>
Produção/interacção escrita	<p>É capaz de pedir ou transmitir informações sobre si próprio, a família e os amigos, utilizando expressões e frases simples com dados ligados à identificação e caracterização pessoais, da família ou das pessoas que conhece.</p>	<p>É capaz de usar expressões e frases simples ligadas por conectores simples, tais como «e», «mas» e «porque», sobre assuntos relativos ao seu quotidiano.</p>	<p>É capaz de escrever textos simples e articulados numa sequência linear sobre vários assuntos no âmbito dos seus interesses.</p>	<p>É capaz de escrever textos claros e pormenorizados sobre diversos temas no âmbito dos seus interesses, fazendo a síntese e a avaliação de informação e de argumentos de origens diversas.</p>	<p>É capaz de escrever textos estruturados, de forma clara, sobre assuntos fora da sua área de interesse, salientando os pontos mais relevantes e defendendo um ponto de vista, através de exemplos pertinentes para chegar a uma conclusão apropriada, utilizando os registos linguísticos mais adequados.</p>

Competência em língua	A1	A2	B1	B2	C1
Produção/interacção escrita	<p>É capaz de escrever mensagens simples e breves (SMS, postal, correio electrónico,.).</p> <p>É capaz de responder afirmativa ou negativamente a convites e pedidos.</p> <p>É capaz de preencher formulários com referências à identificação de si próprio e dos outros (nome, nacionalidade, idade, morada,.).</p>	<p>É capaz de fazer uma breve e simples narração de acontecimentos e experiências pessoais.</p> <p>É capaz de escrever, de forma simples, biografias reais ou imaginárias.</p> <p>É capaz de escrever notas ou mensagens simples e breves respeitantes a necessidades concretas e imediatas, podendo recorrer, se necessário à reformulação.</p> <p>É capaz de escrever textos simples de correspondência pessoal.</p> <p>É capaz de preencher inquéritos e formulários simples, fornecendo dados (identificação, saúde) sobre si próprio ou outrem (família, amigos).</p>	<p>É capaz de fazer uma descrição pormenorizada, simples e directa, sobre assuntos seus conhecidos, nos domínios onde tem de actuar (designadamente privado e educativo).</p> <p>É capaz de relatar, num texto simples e articulado, acontecimentos e viagens (reais ou imaginárias), incluindo sentimentos e a manifestação de opiniões, acordo, desacordo e justificação de acções.</p> <p>É capaz de escrever, no domínio educativo ou privado, mensagens (carta ou correio electrónico) sobre assuntos de natureza curricular, pessoal e cultural.</p> <p>É capaz de escrever, de forma clara, notas com informações simples, mas relevantes, nos domínios privado e educativo.</p> <p>É capaz de expor, de forma clara, problemas e de colocar questões.</p>	<p>É capaz de escrever textos descritivos ou narrativos sobre acontecimentos e experiências, bem como sobre uma variedade de assuntos no âmbito dos seus interesses ou da actualidade.</p> <p>É capaz de escrever um texto expositivo, apresentando informação, argumentação, ou justificando pontos de vista nos domínios onde precisa de actuar.</p> <p>É capaz de escrever mensagens em que pode exprimir diferentes graus de emoção, destacar os aspectos importantes dum acontecimento ou duma experiência e fazer comentários.</p> <p>É capaz de expor problemas e levantar questões num determinado contexto que implica a compreensão de vários factores.</p> <p>É capaz de preencher inquéritos e formulários sobre assuntos do quotidiano ou do seu interesse.</p>	<p>É capaz de escrever textos descritivos ou narrativos, claros e estruturados, adequados ao fim em vista (designadamente com fins estéticos ou lúdicos).</p> <p>É capaz de escrever mensagens com clareza, nos domínios em que tem de actuar, com recurso a diferentes registos linguísticos, (incluindo os registos afectivo e humorístico). Ou os provérbios, adjectivações comparativas e expressões idiomáticas.</p> <p>É capaz de escrever, de forma clara, estruturada e com vocabulário adequado, sobre assuntos escolares ou do seu interesse.</p> <p>É capaz de escrever pedidos, relatórios, cartas de motivação, currículos para os domínios em que precisa de actuar.</p>

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 3,60



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Tel.: 21 781 0870 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa